ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PSD
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – Republicanos
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – Avante

SUMÁRIO

1 – ATAS
1.1 – 78ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
1.2 – Comissões
2 – MATÉRIA VOTADA
2.1 – Plenário
3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
3.1 – Plenário
3.2 – Comissão
4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
5 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE
6 – MANIFESTAÇÕES
7 – REQUERIMENTO APROVADO
8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
9 – ERRATA

ATAS

ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 21/12/2022

Presidência do Deputado Agostinho Patrus

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 229 e 230/2022 (solicitando a retirada do regime de urgência atribuído à tramitação do Projeto de Lei nº 1.202/2019 e encaminhando os convênios que especifica, celebrados no âmbito do Confaz, respectivamente), do governador de Estado; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Resolução nº 195/2022; Projetos de Lei nºs 4.113 e 4.114/2022; Requerimentos nºs 12.568, 12.569 e 12.619 a 12.629/2022 – Comunicações: da Comissão de Segurança Pública e do deputado Sávio Souza Cruz (2) – Oradores Inscritos: Discurso do deputado Doutor Jean Freire – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Palavras do Presidente – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Veto nº 35/2022; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; discurso do deputado Sargento Rodrigues; encerramento da discussão; discursos dos deputados Zé Guilherme, Ulysses Gomes e Alencar da Silveira Jr.; votação nominal do veto; manutenção – Suspensão e Reabertura da Reunião – Questão de Ordem – Discussão, em turno único, do Veto nº 36/2022; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; votação nominal do veto; rejeição – Discussão, em turno único, do Veto nº 37/2022; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; votação nominal do veto; ocorrência de problemas técnicos no sistema de votação; anulação da votação; Suspensão e Reabertura da Reunião; persistência de problemas técnicos no sistema de votação; continuação das discussões – Discussão, em turno único, do Veto nº 38/2022; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão – Discussão, em turno único, do Veto nº 39/2022; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão – Discussão, em turno único, do Veto nº 40/2022; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão – Suspensão e Reabertura da Reunião – Discussão, em turno único, do Veto nº 41/2022; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão –

Discussão, em turno único, do Veto nº 42/2022; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão – Discussão, em turno único, do Veto nº 43/2022; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão – Discussão, em turno único, do Veto nº 44/2022; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão – Prosseguimento da votação do Veto nº 37/2022; renovação da votação nominal; manutenção – Votação do Veto nº 38/2022; discurso do deputado Sargento Rodrigues; votação nominal do veto; rejeição – Votação do Veto nº 39/2022; votação nominal do veto ao inciso XII do art. 48; rejeição; votação nominal do veto ao inciso XVI do art. 48; manutenção – Votação do Veto nº 40/2022; discurso do deputado Bosco; votação nominal do veto ao art. 1º da proposição e ao art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, acrescido pelo art. 5º da proposição; rejeição – Votação do Veto nº 41/2022; discurso do deputado Sargento Rodrigues; Questão de Ordem suscitada; Suspensão e Reabertura da Reunião; discurso do deputado Roberto Andrade; Questão de Ordem; votação nominal dos vetos ao parágrafo 5º do art. 15 da Lei nº 5.301, de 1969, acrescido pelo art. 4º da proposição, e ao parágrafo 4º do art. 207, com a redação dada pelo art. 20 da proposição; rejeição; votação nominal do veto ao *caput* do art. 214 da referida lei, com a redação dada pelo art. 21 da proposição; manutenção – Votação nominal do Veto nº 42/2022; manutenção – Votação nominal do Veto nº 43/2022; rejeição – Votação do Veto nº 44/2022; votação nominal do veto ao art. 2º da proposição; rejeição – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.814/2022; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.815/2022; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.998/2022; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.037/2022; encerramento da discussão; discurso do deputado Guilherme da Cunha; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.054/2022; encerramento da discussão; discurso do deputado Guilherme da Cunha; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Carlos Henrique, 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado João Leite, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 229/2022

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados

Povo de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, solicito a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, em requerimento a essa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, nos termos do art. 285 da Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.176, de 6 de novembro a 1997, a retirada da urgência da apreciação do Projeto de Lei nº 1.202, de 2019, de minha autoria, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências.

A retirada da urgência é necessária para que, com diálogo ampliado, tenhamos juntos capacidade de construirmos o entendimento na busca do bem comum.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essa é a razão que me leva a requerer a retirada da urgência da referida proposição.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.202/2019.

MENSAGEM Nº 230/2022

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e para conhecimento do Povo Mineiro, os convênios constantes da relação anexa a esta mensagem, que foram aprovados na 187ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

No ofício que encaminhou a relação, o Secretário de Estado de Fazenda aponta os convênios que deverão ser ratificados ou rejeitados pelo parlamento.

Ressalta-se que os convênios tratam de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Informo, ainda, que seguem anexos, por meio eletrônico, os convênios na íntegra.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

– Os anexos a que se refere a mensagem estão disponíveis nos *links* a seguir:

OFÍCIO SEF/GAB Nº 597/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/728/821/1728821.pdf

DESPACHO Nº 75, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/728/822/1728822.pdf

– À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

OFÍCIOS

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.962/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.033/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.653/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.655/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.656/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.564/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.737/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.738/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.739/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.742/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.743/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.746/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.830/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.786/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.787/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.841/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.851/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.823/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.785/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.855/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.858/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.844/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.788/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.788/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.788/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.788/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.794/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.790/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.804/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.807/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.806/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.868/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.871/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.872/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.873/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.876/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.874/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.882/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.880/2022, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.885/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.913/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.757/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.762/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.756/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.932/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.933/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.935/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.935/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.942/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.942/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.945/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.538/2021, da deputada Ana Paula Siqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.165/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.303/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.303/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.303/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.895/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.963/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.964/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.984/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.985/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.032/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.032/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.046/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.103/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 195/2022

Susta os efeitos do Decreto nº 48.540 de 15/12/2022 que autoriza a Secretaria de Estado de Fazenda a celebrar com a União contrato de

refinanciamento de dívidas, nos termos do art. 9º-A da Lei Complementar Federal nº 159, de 19/5/2017.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 48.540 de 15/12/2022.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Por meio do Decreto nº 48.540 de 15/12/2022, o Governador do Estado visa autorizar a Secretaria de Estado de Fazenda a celebrar com a União contrato de refinanciamento de dívidas, nos termos do art. 9º-A da Lei Complementar Federal nº 159, de 19/5/2017, consumando a adesão do Estado de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal.

O ato normativo tem por base a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 983, da lavra do Ministro Nunes Marques, publicada em 13/12/2022, onde, em sede de liminar, assim determinou:

3 – Do exposto, defiro, em parte, o pedido de extensão da medida cautelar, ad referendum do Plenário, para: (I) reconhecer a sistemática persistência da omissão da Assembleia Legislativa de Minas Gerais em apreciar o Projeto de Lei nº 1.202/2019 e do estado de bloqueio institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo daquele ente político quanto ao Regime de Recuperação Fiscal; (II), suprindo a inércia da referida Casa Legislativa, considerar possível que a autorização para a celebração do contrato de refinanciamento das dívidas disciplinado no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159/2017 se dê por meio de ato normativo editado pelo Executivo; e (III) possibilitar que a União e o Estado de Minas Gerais, se ainda for conveniente, prossigam na adoção das providências necessárias à formalização do contrato de renegociação da dívida no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal.

Conforme se vislumbra da literalidade do dispositivo da liminar deferida, a decisão deverá, obrigatoriamente, ser submetida a apreciação do Plenário do Supremo Tribunal Federal.

A ADPF nº 983 tem por objeto a insatisfação do Poder Executivo com o trâmite do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 1.202/2019, de sua autoria, que visa autorizar o Estado de Minas Gerais a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal regulamentado pela LC nº 159/2017.

Deste modo, é notório o delicado tema debatido nos autos da ADPF nº 983 que se relaciona à própria convivência harmônica e independente entre os poderes da república, cujas decisões vem suprimindo competências próprias do legislativo na autorização de radical medida, tal como é o regime de recuperação fiscal.

Ademais, a liminar deverá ser submetida ao plenário do STF, motivo pelo qual é notoriamente precária, ou seja, em caso de sua não confirmação pelos demais ministros, a medida será revogada, deste modo e em razão do seu objeto, é flagrante a irreversibilidade da medida, bastando para tanto analisar as condições previstas ao contrato de refinanciamento de que dispõe o art. 9-Aº da LC nº 159/17 cujo Decreto nº 48.540 de 15/12/2022 do Governador do Estado visa autorizar, vejamos:

Art. 9º-A – É a União autorizada a celebrar com o Estado cujo pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal tenha sido aprovado, nos termos do art. 4º, contrato de refinanciamento dos valores não pagos em decorrência da aplicação do art. 9º e do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 4º-A.

§ 1º – O contrato de refinanciamento do Regime de Recuperação Fiscal previsto no caput deverá:

I – estabelecer como:

a) encargos de normalidade: os juros e a atualização monetária nas condições do art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 25/11/2014, e sua regulamentação; e

b) encargos moratórios: os previstos no § 11 do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11/9/1997;

II – prever que o Estado vinculará em garantia à União as receitas de que trata o art. 155 e os recursos de que tratam o art. 157 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159, todos da Constituição Federal;

III – definir prazo no qual deverá ser apresentada comprovação do pedido de desistência pelo Estado das ações judiciais que discutam dívidas ou contratos de refinanciamento de dívidas pela União administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional ou a execução de garantias e contragarantias pela União em face do respectivo ente federado.

§ 2º – O refinanciamento de que trata o caput será pago em parcelas mensais e sucessivas apuradas pela Tabela Price, nas seguintes condições:

I – com o primeiro vencimento ocorrendo no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da homologação do Regime e prazo de pagamento de 360 (trezentos e sessenta) meses, se o Regime tiver sido homologado; ou

II – com o primeiro vencimento ocorrendo na data prevista no contrato e prazo de pagamento de 24 (vinte e quatro) meses, em caso de não homologação do Regime no prazo previsto no contrato.

§ 3º Os valores não pagos em decorrência da aplicação do previsto na alínea "a" do inciso II do art. 4º-A e do art. 9º serão incorporados ao saldo devedor do contrato nas datas em que as obrigações originais vencerem ou forem pagas pela União.

§ 4º – Em caso de não homologação do Regime no prazo previsto no contrato:

I – os valores não pagos em decorrência da aplicação do previsto na alínea "a" do inciso II do art. 4º-A serão capitalizados de acordo com os encargos moratórios previstos na alínea "b" do inciso I do § 1º deste artigo; e

II – a diferença entre o resultado da aplicação do inciso I deste parágrafo e do disposto no § 3º será incorporada ao saldo devedor do contrato de refinanciamento.

§ 5º – Ato do Ministro de Estado da Economia estabelecerá a metodologia de cálculo e demais detalhamentos necessários à aplicação do disposto neste artigo.

Deste modo, pretende o Governador do Estado autorizar o estabelecimento do regime de recuperação fiscal, lastreado em decisão liminar, de natureza precária, cuja confirmação deverá se dar pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, de caráter irreversível e que surtirá imediato impacto a prestações de serviço do Estado e ao engessamento de seu orçamento.

Ademais, cabe ressaltar que todas as liminares deferidas no curso da ADPF 983 poderão surtir reversão caso não sejam confirmadas quando do julgamento do mérito da ADPF 983, de modo que, não se mostra razoável permitir a autorização pretendida pelo Governador do Estado, antes que tenhamos decisão transitada em julgado, acerca da possibilidade de autorização por meio do Poder Judiciário de adesão ao regime de recuperação fiscal, sem o devido processo legislativo.

O controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo é competência do Poder Legislativo, cabendo exclusivamente à Assembleia Legislativa a autorização do estabelecimento do regime de recuperação fiscal, não devendo, com a devida vênia, o Poder Judiciário atuar como substituto, tal como procedido pela medida liminar na forma como deferida pelo STF.

Por fim, cabe notar que apesar do Poder Executivo ter se habilitado para aderir ao regime de recuperação fiscal à União, por força de liminar deferida em 28/6/2022 nos autos da ADPF nº 983, em nenhum momento teve a iniciativa de submeter a aberto e amplo debate das condições do plano de recuperação fiscal pretendido, ao Poder Legislativo Estadual, o que demonstra a clara intenção de suprimir as competências da Assembleia Legislativa.

Pela importância da matéria aludida e de modo a preservar as competências da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e de igual forma, a fim de estabelecer o devido controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo, solicito o apoio dos nobres

pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução, de forma a impedir a autorização da celebração com a União do contrato de refinanciamento de dívidas previsto no art. 9º-A da Lei Complementar Federal nº 159, de 19/5/2017.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.113/2022

Declara de utilidade pública a Associação Corujinha Solidária, com sede no Município de Mateus Leme.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Corujinha Solidária, com sede no Município de Mateus Leme.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de dezembro de 2022.

Gustavo Mitre (PSB)

Justificação: O Instituto Corujinha é formado por um grupo de amigos que, desde 2012, atua no município de Mateus Leme, organizando a tradicional campanha "Natal Solidário", que oferece um momento especial a milhares de crianças da cidade. Em 24 de agosto de 2019, houve um importante passo que foi a formalização da entidade, transformando-a em Associação. O Instituto não possui ligação político-partidária-religiosa com nenhuma instituição.

A ideia de organizar uma Associação surgiu, a princípio, para colaborar com um Natal melhor para as crianças de Mateus Leme. Porém, com o passar dos anos, o projeto cresceu e várias novas ações foram surgindo.

O Instituto tem como objetivo geral colaborar com o desenvolvimento social do município, realizando e apoiando ações que venham a garantir mais qualidade de vida e oportunidades a todos os envolvidos. Além da tradicional campanha "Natal Solidário", o Instituto presta apoio às famílias em situação de alta vulnerabilidade social. A médio prazo, há o planejamento do desenvolvimento de novas ações, ofertando capacitação profissional à população e atuar em outras áreas, realizando projetos esportivos, ambientais, educacionais e acompanhamento social a diversas famílias.

Além das diversas edições da Campanha "Natal Para Todos", o Instituto Corujinha realizada auxílios individuais às famílias de Mateus Leme e organização de importantes campanhas durante todo o ano, como a "Campanha do Cobertor", "Campanha de arrecadação e distribuição de alimentos", "Campanha de arrecadação e distribuição de calçados e roupas" e campanhas de conscientização de importantes projetos como o "Outubro Rosa" e o "Novembro Azul". O Instituto possui também alguns equipamentos que são emprestados à população, como cadeiras de rodas, cadeiras de banho e muletas, sem custo algum para os solicitantes.

Atualmente, são mais de 100 (cem) famílias cadastradas que, periodicamente, passam por critérios de avaliação e recebem auxílios pontuais durante todo o ano. Durante a campanha "Natal Para Todos", anualmente, mais de 2.000 (duas mil) crianças são presenteadas, tendo ainda a oportunidade de receber um carinho do "Papai Noel" e seus mais de 100 (cem) voluntários, que participam desta linda ação. O Instituto é formado por pessoas voluntárias, que não são remuneradas para as suas funções.

Em janeiro de 2022, o Instituto Corujinha foi declarado de Utilidade Pública Municipal de Mateus Leme, através da Lei 3.114/2022, pela relevância de seus serviços prestados à sociedade.

Por tudo isso, pela sua história ligada a ética, respeito e do fomento às causas sociais de Mateus Leme e região, o Instituto Corujinha é, sem dúvidas, merecedor deste reconhecimento.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.114/2022

Declara de utilidade pública a Associação Corrente do Bem, com sede no município de Passos-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Corrente do Bem, com sede no município de Passos-MG.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2022.

Cássio Soares (PSD)

Justificação: É uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e que tem por finalidade promover o desenvolvimento da comunidade, construir e/ou reformar imóveis, prestar assistência às pessoas em vulnerabilidade social e fazer a promoção urbana.

Tem como objetivos estatutários assistir populações vulneráveis e pessoas que necessitam de moradia ou sua melhoria, inclusive através do trabalho voluntário.

Além de promover a proteção da família, a associação busca soluções em questões de interesse da coletividade, tais como obras ou reformas na moradia da população vulnerável.

Preenche todos os requisitos legais exigidos para a concessão, pois registrada em cartório e em funcionamento há mais de um ano; o exercício dos cargos de direção e gestores não são remunerados nem recebem lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título ou de qualquer natureza. Seu patrimônio e receitas serão aplicadas na realização e desenvolvimento de seus objetivos sociais e no caso de sua dissolução, seu patrimônio eventualmente remanescente, será doado a entidade em fins lucrativos e que desenvolva atividades similares.

Por estas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 12.568/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente, membros da Mesa e líderes na Câmara dos Deputados pedido de providências para, com urgência e de forma vigorosa, cobrar ao Senado Federal o exercício de competência privativa para processar e julgar o Sr. Alexandre de Moraes, ministro do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade previstos no art. 39 da Lei nº 1079, de 1950, e, ao final, condená-lo à pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, de modo a cessar seus constantes e reiterados atos de abuso de autoridade, violação de direitos e garantias fundamentais, como a legalidade (inciso II do art. 5º da Constituição da República) e o devido processo legal, desobediência ao princípio da inércia e afronta às prerrogativas e imunidades parlamentares, uma vez que, consoante princípio da separação de poderes, e o que preconiza o sistema de freios e contrapesos previsto no art. 2º da Constituição da República, cabe ao Poder Legislativo atuar de maneira a garantir que o Judiciário não exceda sua competência, competindo ao Senado processar e julgar os ministros do Supremo Tribunal Federal pelos crimes de responsabilidade, especialmente, *in casu*: exercer atividade político-partidária; ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; e proceder de modo incompatível com

a honra dignidade e decoro de suas funções, recordando-se que o Sr. Alexandre Moraes prestou o compromisso regimental de "fielmente cumprir os deveres do cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a Constituição e as leis da República", mas viola, usualmente, direitos humanos e usurpa funções públicas, como a de legislar, condenar e executar sanções, impede a liberdade de locomoção, a livre manifestação de pensamento e o direito de resposta, que são alguns dos direitos protegidos pela Corte Suprema e, logo, também devem ser pelos seus membros, sob pena de negar efetividade a direitos fundamentais. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 12.569/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente, membros da Mesa e líderes no Senado Federal pedido de providências para, com urgência, no exercício de competência privativa, processar e julgar o Sr. Alexandre de Moraes, ministro do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade previstos no art. 39 da Lei nº 1079, de 1950, e, ao final, condená-lo à pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, de modo a cessar seus constantes e reiterados atos de abuso de autoridade, violação de direitos e garantias fundamentais, como a legalidade (inciso II do art. 5º da Constituição da República) e o devido processo legal, desobediência ao princípio da inércia e afronta às prerrogativas e imunidades parlamentares, uma vez que, consoante princípio da separação de poderes, e o que preconiza o sistema de freios e contrapesos previsto no art. 2º da Constituição da República, cabe ao Poder Legislativo atuar de maneira a garantir que o Judiciário não exceda sua competência, competindo ao Senado processar e julgar os ministros do Supremo Tribunal Federal pelos crimes de responsabilidade, especialmente, *in casu*: exercer atividade político-partidária; ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decoro de suas funções, recordando-se que o Sr. Alexandre Moraes prestou o compromisso regimental de "fielmente cumprir os deveres do cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a Constituição e as leis da República", mas viola, usualmente, direitos humanos e usurpa funções públicas, como a de legislar, condenar e executar sanções, impede a liberdade de locomoção, a livre manifestação de pensamento e o direito de resposta, que são alguns dos direitos protegidos pela Corte Suprema e, logo, também devem ser pelos seus membros, sob pena de negar efetividade a direitos fundamentais. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 12.619/2022, da Comissão de Agropecuária, em que requer a realização de consulta pública sobre a instituição do Dia Estadual do Fiscal Agropecuário e do Fiscal Assistente Agropecuário, para fins do disposto na Lei nº 22.858, de 2018, e no art. 79, XVIII, do Regimento Interno. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.620/2022, do deputado Gustavo Mitre, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte – CPOR-BH – pela realização da formatura do Aspirantado CPOR-BH, realizada nos dias 2 e 3 de dezembro de 2022. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 12.621/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para implantar em todos os municípios do Estado sistema informatizado de confecção de auto de infração de trânsito, o que, além de auxiliar o agente em serviço na rua, otimizaria o tempo hoje despendido com a elaboração de AITs em bloco de papel e traria mais segurança aos dados coletados.

Nº 12.622/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências com vistas à garantia das condições essenciais ao trabalho dos servidores da segurança pública no Estado, particularmente no âmbito dos estabelecimentos que compõem os sistemas prisional e socioeducativo, priorizando-se a implementação de alojamentos condizentes com a necessidade de suas funções, que contem com banheiros e toda a infraestrutura para o descanso, considerando-se tratar-se de medida imprescindível à saúde física e mental dos profissionais, bem como ao bom desempenho de suas atribuições.

Nº 12.623/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para investigar, com urgência, a prática de crime de agiotagem e extorsão por imigrantes colombianos radicados na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Nº 12.624/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam publicadas, de imediato, as férias-prêmio ainda devidas aos policiais civis e efetuados os pagamentos correspondentes.

Nº 12.625/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o critério utilizado para a distribuição de vagas no processo seletivo interno para admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais de 2023, tendo em vista apontamentos, encaminhados ao deputado Sargento Rodrigues, relacionados com a ausência de vaga para especialistas (músicos) e de percentual destinado às policiais femininas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.626/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para verificar a possibilidade de, ainda em 2022, aumentar o número de militares aptos à promoção a 2º-Sargento, tendo em vista alterações legislativas em relação ao tempo de promoção, as quais culminaram em interstícios mais longos para algumas turmas.

Nº 12.627/2022, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Rede Minas pedido de providências para que seja elaborada reportagem televisiva sobre a história e a correta grafia do nome do Município de Brazópolis, conforme estabelecido na Lei nº 18.033, de 2009.

Nº 12.628/2022, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à TV Assembleia pedido de providências para que seja elaborada reportagem televisiva sobre a história e a correta grafia do nome do Município de Brazópolis, conforme estabelecido na Lei nº 18.033, de 2009. (– Ao setor que menciona.)

Nº 12.629/2022, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao programa *Justiça em Questão*, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para que seja elaborada reportagem televisiva sobre a história e a correta grafia do nome do Município de Brazópolis, conforme estabelecido na Lei nº 18.033, de 2009.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações da Comissão de Segurança Pública e do deputado Sávio Souza Cruz (2).

Oradores Inscritos

O deputado Doutor Jean Freire – Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde, colegas deputados e deputadas aqui presentes e os deputados que nos acompanham de maneira remota, servidores desta Casa, público que nos vê e telespectadores da TV Assembleia espalhados por este estado afora.

Sr. Presidente, o que me traz aqui hoje é mais uma causa, mais um assunto relevante e que envolve, como quase todos os assuntos que trago aqui, os vales, especificamente o Vale do Jequitinhonha. Nós temos ouvido muito falar, nos últimos tempos, sobre o lítio. Fala-se muito dessa região, que alguns ainda insistem em chamar de vale da miséria, região de pobreza. Essa região é detentora de 85% do lítio brasileiro – o conhecido petróleo branco ou ouro branco. Isso poderia talvez tornar a ser a redenção tão prometida do Vale de Jequitinhonha. Essa região tem a maior usina de alteamento da América Latina, o maior plantio contínuo de eucalipto da América Latina e já teve, deputado João Leite, linha férrea, linha férrea saindo de Araçuaí até Caravelas. Vocês vão entender porque eu falo muito isso. Essa região, que não é a região da miséria e da pobreza, mas de um povo empobrecido, ainda hoje permanece

como a que menos se desenvolve neste Estado de Minas Gerais. Preocupados com isso – e quero deixar isso, mais uma vez, constatado aqui –, nós já realizamos audiências públicas, já concedemos várias entrevistas.

Ainda, na semana passada, eu concedi uma entrevista para a TV Novo Horizonte que tratava da questão do lítio, fiz filmagens e já estive visitando algumas vezes a Companhia Brasileira de Lítio – a CBL. Tenho uma visita marcada ainda para esta semana à empresa Sigma, que é a maior desse ramo do lítio atuando no Brasil. Mas, no ano de 2018, o Estado de Minas Gerais, ou seja, o governo anterior, o governo do Partido dos Trabalhadores, tanto criticado pelo atual governo – e a Codemig enxergando esse futuro tão próximo, promissor da questão do lítio –, a meu ver corretamente, comprou 33% da Companhia Brasileira de Lítio.

Tramitava, nesta Casa, um projeto do deputado, presidente Agostinho Patrus, de vossa autoria, que dizia que para o Estado vender esse bem, dentre outros, precisava passar pela Assembleia Legislativa – eu quero inclusive, nosso presidente, deputado Agostinho Patrus, parabenizar-lhe dentre tantas ações, tantas ideias, sobre esse projeto de vossa autoria. E agora, durante o processo eleitoral, o Estado, o atual governador, a Codemge, se desfazem de 33% da CBL. O que leva o Estado a se desfazer de 33% da Companhia Brasileira de Lítio num momento em que o lítio está nesse *boom* em todo o mundo? Num momento em que, mais uma vez, prometem a redenção para o Vale do Jequitinhonha? Tudo que vai se fazer ali, cada governo que entra, são gastos para fazer estudo para o desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha, e, depois, só levam as nossas riquezas.

Existem rumores de que o Estado comprou, naquela época, gastou por volta de R$80.000.000,00, 33% da Companhia Brasileira de Lítio – R$80.000.000,00! E agora, no ano de 2022, quatro ou cinco anos depois, vende por volta de R$208.000.000,00, o que levaria algumas pessoas a pensarem: "Que investimento fantástico, comprou por R$80.000.000,00 e vendeu por R$208.000.000,00!". Talvez, o fantástico tenha sido comprar por R$80.000.000,00, mas vender por R$208.000.000,00 não foi fantástico.

Ainda durante a pandemia, eu me lembro muito bem de que eu fiz um vídeo num momento em que se falava em construir uma fábrica de baterias com o lítio do Vale Jequitinhonha, na região de Juiz de Fora. Eu fiz um vídeo mostrando que, para nós, ficava o rejeito, mas depois eu aprendi que o rejeito também é uma grande riqueza, que serve para fazer porcelanato, que poderia ser feito lá na região, e aquele rejeito também ainda tem teor de lítio. Vejam bem: aproximadamente dois meses só, após terem sido colocadas à venda, 33% das ações que pertenciam ao Estado são vendidas. No final de setembro, durante o processo eleitoral, são vendidas 33% dessas ações. Vamos guardar os números: R$208.000.000,00 ao Estado – até agora é o que nós conseguimos apurar.

E agora, como eu vou toda santa semana naquela região, eu vejo que passam, por dia, por volta de 70 caminhões levando esse rejeito até o porto para, de lá, ir para a China; rejeito esse negociado após dois meses da venda que o Estado fez; rejeito esse negociado por US$150.000.000,00, convertendo, é algo por volta de R$581.000.000,00.

Pegando 1/3 disso, que é o que pertence ao Estado: R$257.000.000,00. Olhe, só em rejeito do lítio, o Estado ganharia agora R$257.000.000,00, mas ele vendeu 33% da empresa por R$208.000.000,00.

Sr. Presidente, nós temos já requerimentos apresentados, fazendo algumas indagações à promotoria, ao Estado. Nós temos requerimentos de audiência pública, já pedida, para discutir a questão do lítio. Nós iríamos fazê-la nesta Casa, já dialogado com V. Exa., presidente Agostinho Patrus. Lembro-me, à época, do seminário do lítio, que, devido à pandemia, não pudemos fazer. Temos projeto, de nossa autoria, tramitando aqui para criar o polo minerário industrial do lítio. Olhe, até para esses caminhões saírem com essas toneladas, 70 por dia, as estradas estão sendo um fator dificultador. As estradas são fatores dificultadores.

Mas aí eu me lembro também de que, quando foi negociar a vacina, devido à questão do fuso horário com a China, parece que o governo de Minas Gerais estava dormindo na hora em que os chineses estavam acordados. Mas agora, para vender o Estado, como estava? Ou esse rejeito foi dialogado agora, só depois que se vendeu? Quem acredita que, dois meses após a venda, é que os chineses começaram a se interessar pelo rejeito? Ou será que, devido ao fuso horário também, o Estado, o governo do Estado de Mina

Gerais estava a dormir? Ou será que tinha gente, que tem gente muito acordada enquanto os chineses também não dormem em serviço?

Então eu quero aqui deixar essas indagações, chamar os colegas deputados para que nós possamos dialogar sobre isso. Diálogo para mim é a palavra para entender o porquê disso. Dali para frente vai ser com o nióbio, vai ser com outros bens deste estado. Eu costumo dizer que, enquanto há gente chupando cana, nós, do Vale do Jequitinhonha, ficamos com os bagaços. As estradas estão um bagaço. Falta água para o nosso povo, e a gente está vendo caminhões e caminhões saindo agora até com o rejeito, até o rejeito. "Não, esse povo do Vale não merece nem o rejeito." Descobriram que o rejeito tem valor, mas, se o rejeito não tivesse valor, aí ele ia ficar amontoado para o resto da vida no Vale do Jequitinhonha.

Então fica aqui essa minha indagação, esse meu questionamento, essa minha denúncia, Sr. Presidente, para que nós, deputados, possamos tomar providências.

Quero parabenizar os meios de comunicação. Foi feita uma matéria belíssima sobre essa questão ainda ontem. Agora estamos prestes a entrar em recesso, mas eu quero dizer que, mesmo no recesso, eu fico é lá, e lá eu vou continuar vendo as carretas e os caminhões saírem. Há poucos dias, falaram para a gente: "As carretas de eucalipto pararam de passar por essa BR-367". Não demoraram 10 dias para as carretas, algumas bitrens, passarem com as toneladas. Há quem diga que chega a 80 toneladas em cada caminhão de lítio, impedindo muitas vezes os moradores das comunidades de exercer o direito de ir e vir, porque, enquanto os caminhões estão passando, esse direito não é concedido. Primeiro são os caminhões; depois é o povo, que passa, que vai e que vem.

Mas as nossas riquezas não vão e vêm, só vão. Elas só estão indo embora a cada dia. A cada dia, tiram o que nos é mais sagrado. Do Vale do Jequitinhonha eles nos tiram até a água, até a água que não temos, porque quando transportam eucalipto estão transportando também ali a água do nosso povo, que não tem água.

Então é preciso alguns que ficam mais, às vezes, sonhando com esse vale do lítio, com esse vale que pode se tornar o vale da riqueza, da prosperidade. É preciso acordar. É preciso nos unirmos, esquecermos as siglas partidárias, unirmos lideranças políticas da região, comunidades, todos os povos, para brigarmos juntos, porque é melhor nós nos apegarmos ao que nos une e não ao que nos separa. Então, mais uma vez, eu quero, aqui, registrar essas indagações. A quem interessa, na verdade, a venda e a participação em uma empresa que só é valorizada? A quem interessa, em pleno momento em que a empresa só é valorizada? Não é possível que o Estado não tinha conhecimento de que a CBL, dois meses depois, lucraria, com apenas um negócio, um valor superior à venda de sua participação. Com apenas um negócio, se tirassem 33%, teriam um valor superior à venda que o Estado fez da sua participação de 36% nas ações. Muito obrigado, Sr. Presidente.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Presidente

A presidência informa que, em virtude do recebimento, nesta reunião, da Mensagem nº 229/2022, do governador do Estado, solicitando a retirada do regime de urgência atribuído à tramitação do Projeto de Lei nº 1.202/2019, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências, o referido projeto volta a tramitar nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, mantidos os atos processuais praticados até o momento. Assim sendo, a presidência faz retirar das pautas das reuniões de Plenário de hoje o referido projeto e o encaminha à Comissão de Justiça para parecer.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 12.621 a 12.624 e 12.626/2022, da Comissão de Segurança Pública, e 12.627 e 12.629/2022, da Comissão de Assuntos Municipais. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência da seguinte comunicação:

a Comissão de Segurança Pública informa que, na 60ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/12/2022, foram aprovados os Requerimentos nºs 12.393, 12.394 e 12.465/2022, do deputado Sargento Rodrigues, 12.469/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, e 12.358 a 12.360/2022, do deputado Coronel Henrique (Ciente. Publique-se.).

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Discussão, em turno único, do Veto nº 35/2022 – Veto Total à Proposição de Lei nº 25.133, que altera a Lei nº 14.184, de 31/1/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Zé Guilherme. Com a palavra, o deputado Zé Guilherme, para emitir seu parecer.

O deputado Zé Guilherme – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO Nº 35/2022, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.133

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 25.133, de 2022, que "altera a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual".

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 203/2022, publicada no *Diário do Legislativo* de 30/6/2022.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

O governador do Estado comunicou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 203/2022, que resolveu "opor veto total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 25.133, de 2022, que altera a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual".

A proposição de lei visa ajustar as regras do processo administrativo estadual ao Código de Processo Civil – CPC, Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, realizando alterações pontuais na Lei nº 14.184, de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

O primeiro óbice levantado pelo governador é de que não há: "previsão do custo financeiro-orçamentário da intimação pessoal. A exigência de intimação pessoal da pessoa natural ou pessoa jurídica para fins de processo administrativo junto à Administração Pública gera ônus financeiro-orçamentário para o Estado. Logo, a Assembleia haveria que se pautar pela observância

da norma constitucional que exige, no processo legislativo, a estimativa de impacto financeiro-orçamentário nas hipóteses de proposição de lei que cria ou altera despesa obrigatória, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República".

Quanto ao conteúdo, a proposição traria contrariedade ao interesse público por três razões:

1) "a alteração é absolutamente anacrônica, disfuncional e gera insegurança jurídica. Caminha-se, no médio prazo, para a consolidação de processos, procedimentos e atos eletrônicos ou informatizados até mesmo em foro judicial, como se pode verificar pela literalidade do art. 246 do CPC, dispositivo alterado recentemente pela Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021" (…);

2) "a segunda contrariedade ao interesse público diz respeito à contagem dos prazos processuais em dias úteis. A aparente adequação da norma administrativa às diretrizes do CPC causa impacto substancial na dinâmica dos órgãos administrativos. A alteração da metodologia de contagem dos prazos afeta, sobremaneira, a celeridade do processo administrativo em matérias e pautas completamente distintas e transversais a diversos órgãos e entidades, com possibilidade de repercussão para além dos interesses das partes e das necessidades e particularidades da gestão pública e do interesse público. Ademais, o processo administrativo tem natureza jurídica própria, não lhe sendo necessariamente aplicáveis as diretrizes do CPC, cuja incidência é apenas supletiva e subsidiária para situações específicas (art. 15 do CPC)";

3) "a terceira contrariedade ao interesse público se constata na alteração do art. 60 da Lei nº 14.184, de 2002. Prevê-se a interrupção e a suspensão dos prazos processuais entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive. Porém, a proposição não ressalvou do seu alcance eventuais medidas urgentes, o que pode gerar efeito processual diverso do pretendido. Trata-se de período de transição de ano civil muito sensível a eventos oficiais, feriados festivos e incidentes causados pela natureza e pela ação humana que podem demandar a tramitação regular de processos administrativos, consideradas as especificidades e o interesse público dos diversos órgãos e entidades afetos. Logo, a alteração mereceria assegurar à Administração Pública a prerrogativa para adotar medidas urgentes no âmbito de seu mérito administrativo, o que não se fez".

Efetivamente, a argumentação aduzida no veto é deveras consistente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto nº 35/2022, referente à Proposição de Lei nº 25.133/2022.

O presidente – Em discussão, o veto. Com a palavra, para discutir, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos assiste pela TV Assembleia. Presidente, eu pedi para discutir a matéria, até porque a matéria traz aqui, para o seu contexto, algo que é importantíssimo para a atualização da Lei nº 14.184, de 2002, lei esta, Sr. Presidente, que eu também já tive a oportunidade de alterar por algumas vezes, que trata do processo administrativo no âmbito do Estado de Minas Gerais. Essa lei é muito importante, e o autor do projeto de lei, deputado Doutor Jean, entendendo e enxergando a lacuna existente, fez a apresentação do projeto, e aqui eu quero cumprimentá-lo pela iniciativa da matéria, Doutor Jean. Faço aqui apenas a leitura inicial dos dois primeiros parágrafos, para que os nossos colegas deputados e deputadas, já que ficamos tanto tempo sem poder fazer aqui uma discussão... Eu mesmo já tinha trazido aqui, Doutor Jean, um levantamento feito pela minha assessoria das três decisões do STF em relação ao Regime de Recuperação Fiscal, e agora, na data de hoje, com a pauta destravada, deputado João Leite, com a mensagem do governador... E matérias importantíssimas deixando de ser votadas: projetos, iniciativas de deputados, porque a pauta estava travada desde maio deste ano. Eu, inclusive, presidente, cheguei a publicar uma mensagem no grupo dos parlamentares, orientando-os e pedindo à V. Exa. o entendimento dos líderes para que a gente votasse o PL nº 1.202 e o derrotasse. E por quê, Doutor Jean, que é o PL que trata do Regime de Recuperação Fiscal? Porque o governo do Estado, deputado João Leite, já foi ao Judiciário, e a Assembleia ficou a ver navios, deputada Rosângela Reis.

Então, se a Assembleia, que, por força das leis complementares federais, a 58.179, deveria ser ouvida para que ela realizasse ou não, foi desautorizada pelo Supremo Tribunal Federal, se eu estivesse sentado na cadeira de presidente, a minha orientação, no Colégio de Líderes, seria para enfrentar o projeto e derrubá-lo. Por qual motivo? A Assembleia foi relegada a último plano com as insistentes ações do Poder Executivo junto ao Poder Judiciário. Então, naquilo que votamos aqui, deputado João Magalhães, V. Exa. que é um deputado experiente, talhado no processo legislativo, fomos colocados de lado com as decisões do STF provocadas pelo governo do Estado. Então, eu queria mesmo era derrubar aqui, reprovar o 1.202, para dizer ao governo: "Você não precisa de nós, não. Vá lá no Kássio Nunes. Vá lá e resolva tudo com ele!". Só que o governo se esqueceu, deputado Hely Tarqüínio que, para dar continuidade ao Regime de Recuperação Fiscal, tem-se que aprovar outras leis. Será que ele vai impetrar também? Será que depois que ele encaminhar o projeto de lei, deputado João Magalhães, será desse jeito?

Fiz aqui um breve resumo sobre a matéria. Aqui diz o próximo passo: audiência com os representantes do Estado para definir o cronograma de elaboração do Plano de Recuperação Fiscal. O Plano de Recuperação Fiscal será composto, entre outras sessões, por leis ou atos normativos dos quais decorram, nos termos do disposto nesse decreto, a implementação das medidas previstas no parágrafo 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159/2017, ou seja, deverá haver outros projetos de lei. E aí, deputados Zé Guilherme e Roberto Andrade? O governo vai fazer o quê? Vai mandar os projetos. Se não votarmos em tempo hábil, ele vai de novo ao Judiciário, vai pedir urgência e depois vai ao Judiciário para dizer que não tem de passar pelo crivo da Assembleia, não tem de apreciar a matéria? Virão outras matérias. Aqui, deputados Zé Guilherme e Roberto Andrade, lembrem-se de minha fala.

Vi aqui, Doutor Jean, que o projeto de V. Exa., como disse aqui que faria a leitura dos dois primeiros parágrafos... Quero até avisar aos colegas deputados e deputadas que tenham paciência, porque só vou discutir essa matéria por 1 hora e encaminhar por 10 minutos e, assim, sucessivamente com os demais vetos que estão na pauta, os outros projetos também que tratam da revisão dos servidores do Tribunal de Justiça e do Ministério Público. Só vou discutir por 1 hora e encaminhar por 10 minutos. Nada mais do que isso. Vou apenas cumprir o Regimento.

Ele diz o seguinte na mensagem do veto: "Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, V. Exas., Sras. Deputadas e Srs. Deputados, povo de Minas Gerais, com meus cordiais cumprimentos, comunico a V. Exas., senhor presidente, senhoras e senhores deputados e ao povo mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei n° 25.133, de 2022, que altera a Lei n° 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual".

Vejamos o projeto de lei que foi encaminhado pelo presidente desta Casa, nosso ilustre colega deputado Agostinho Patrus, que diz o seguinte... O que a matéria traz, alterando o art. 37 da Lei n° 14.184?

"§ 3º – A intimação será feita pessoalmente de modo a assegurar ao interessado o direito à ampla defesa, ao contraditório e a certeza quanto ao conteúdo do ato praticado." Corretíssimos. Isso é uma premissa daquilo que chamamos de devido processo legal, de ampla defesa e de contraditório, previstos no inciso LXI do art. 5º da Constituição da República. Aos litigantes em processo judicial e administrativo tem de ser dado isso.

Peço à Consultoria, à assessoria da Mesa que me empreste a Constituição da República para dizer que guarda aqui e assiste o direito quando da propositura da matéria. Não há como falar de devido processo legal, de ampla defesa e do contraditório sem que, a matéria de V. Exa, se derrube o veto.

O meu encaminhamento é pela derrubada do veto, e a derrubada não é por qualquer motivo. É porque nós temos dispositivo, e o dispositivo que está lá no art. 5º, Doutor Jean, que nós chamamos no direito de cláusula pétrea, intocável, petrificada, é norma de eficácia plena, de aplicação imediata. Está lá no § 2º do art. 5º da Constituição da República.

E aqui eu passo a fazer a leitura, Doutor Jean, no que diz respeito ao inciso aqui mencionado por este parlamentar em relação à Constituição da República e ao art. 5º, para que V. Exa. tenha certeza daquilo que estamos plotando aqui. Doutor Jean, na

verdade é o inciso LV: "Aos litigantes em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes". Não há que se falar em ampla defesa do contraditório ou o devido processo legal sem que a notificação ocorra da forma proposta aqui, na apresentação da matéria, proposta pelo autor do projeto de lei Doutor Jean. Então o que nós chamamos de ampla defesa e do contraditório e os meios que devem ser assegurados são isso. É isso que o Doutor Jean está propondo aqui. E aqui faço inclusive...

Quando nós falamos em ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, nós estamos falando exatamente disso. Nós estamos falando da ampla defesa e do contraditório. Não há como fazer. Sei que há sugestões, por isso, Doutor Jean, repito: faltou, falta ainda na Lei nº 14.184, de 2002, que disciplina o processo de administrativo no âmbito da administração pública em Minas Gerais, que o governo pudesse permitir essa alteração sancionando a matéria. Estamos falando de matéria que pode perfeitamente ser iniciativa parlamentar, porque eu também já fiz, Doutor Jean. Então essa conversa não pode ser de iniciativa parlamentar, não procede. Eu mesmo já fiz alteração dessa lei, só que, nesse caso, prevendo situações semelhantes na proteção da ampla defesa e do contraditório, e é questão de prazo para os idosos, em sintonia com a Lei Federal nº 10.741, do Estatuto do Idoso, que alterou o Código Civil Brasileiro. Então eu quero aqui deixar claro que encaminho, faço a discussão da matéria para que possamos votar favoravelmente à derrubada desse veto. A alteração proposta pelo Doutor Jean é correta, tem amparo no dispositivo da Constituição da República e especialmente nas cláusulas pétreas.

Mas eu quero aqui também, deputado Inácio, aproveitar a presença hoje, já que tivemos tanto tempo sem os líderes presentes, V. Exa. como líder, o deputado Roberto Andrade, o deputado Ulysses Gomes, o Cristiano Silveira e tantos outros líderes, para dizer que nós temos também outros vetos nesta Casa, inclusive de minha autoria. O primeiro deles, deputado Ulysses Gomes, o governo veta, para vocês verem a coerência do governo, como o governo é incoerente com essas questões... Fizemos um projeto de lei – eu não sei se o deputado Guilherme da Cunha ainda se encontra aqui, está ali o colega deputado Guilherme da Cunha – e em dois artigos do Veto nº 38 dissemos para o governo: "Olhe, todo último dia do mês de janeiro, o governo publica o IPCA, que é a inflação aferida no ano anterior", deputado Cristiano.

E eu me lembro perfeitamente das suas palavras, deputado Guilherme da Cunha, quando, lá na CCJ, onde eu acompanhava a matéria, disse o seguinte: "Esse projeto pode até trazer um desconforto para o governo, mas não tem jeito de votar contra porque ele é constitucional". Ele votou o projeto na CCJ, e depois o substituíram. A deputada Laura Serrano votou lá, na Fiscalização. Votamos o projeto em dois turnos, ele tramitou e não sofreu a mínima alteração, nenhuma vírgula. O projeto foi para a sanção do governo – aqui estão os servidores públicos que me acompanham –, e ele inclusive repercutirá nos demais Poderes e órgãos. Ele determina que o governo comunique oficialmente a inflação aferida no exercício anterior, e isso servirá, inclusive, para as servidores e os servidores do Judiciário e do Ministério Público fazerem requerimento com base na resposta, no reconhecimento do próprio governo. Ele é do Executivo, mas servirá de parâmetro para os senhores e as senhoras que estão à frente dos sindicatos e associações também requererem.

Dito e feito. O governo vetou, está aqui o veto. Sabem qual foi o motivo pelo qual o governador vetou? "Esse projeto pode criar um ambiente de inquietação, pode criar expectativa". Só que o projeto obedece a princípios da administração pública – publicidade, legalidade –, em sintonia com o art. 37. E o mesmo art. 37, por duas vezes, foi invocado na fundamentação da matéria, quando diz que é assegurada a revisão geral anual. E o que é a revisão geral anual? Nada mais que o IPCA. É a inflação. Por essa razão, os servidores do Judiciário estão aqui hoje, aguardando a votação da matéria, que trata da inflação devida. Então, eu quero aqui dizer que erra o governo na hora de vetar.

Mas há outro veto aqui, presidente, em relação ao qual eu faço questão, deputado Cássio Soares, de pedir a V. Exa., ao deputado Ulysses Gomes, ao deputado Roberto Andrade e ao deputado Zé Guilherme que orientem também pela derrubada, porque, se for assim, nós não poderemos mais fazer acordos nesta Casa. Por qual motivo? O governo mandou para esta Casa o PLC nº 75, que

alterava dispositivo do Estatuto dos Militares. Na Comissão de Segurança Pública, eu fui relator em 1º e 2º turnos. Durante a tramitação da matéria, o deputado Antonio Carlos Arantes foi orientado a colocar uma emenda a pedido do governo. Depois de muito pelejar aqui, pedi ao deputado Antonio Carlos Arantes, que estava fora do Plenário, tinha dado uma saída até o gabinete, e fiz a ele um apelo: "Arantes, retire a emenda, porque já conversei com o deputado Roberto Andrade, líder do governo, e nós vamos sentar com o comando da instituição". O deputado Antonio Carlos Arantes, nosso 1º-vice-presidente, retirou a emenda, e o projeto foi votado e aprovado no 1º turno.

Foi ao 2º turno. Sentamos com o Comando da Polícia Militar, deputado Osvaldo Lopes. Reunimo-nos com o Cel. Eduardo Felisberto, chefe do Estado-Maior da PM, com o Cel. Piassi, diretor de Recursos Humanos, e outros três coronéis. Além da minha assessora, a Dra. Laura Spyer, também estava presente – e espero que esteja presente aqui, na antessala do Plenário, durante a votação, porque ele pode ser inclusive consultado por qualquer parlamentar desta Casa –, o nosso servidor de longo tempo, o Dr. Sabino José Fortes Fleury. Ele está aqui, participou e acompanhou o acordo, viu, deputado Inácio? Está ali o Dr. Sabino. Ele estava lá, na mesa, quando o Roberto Andrade sentou comigo e com o Comando da Polícia Militar e falou assim: "Está tudo ok, Sargento. O parecer está aqui, está redondo".

Está ali o Dr. Sabino, testemunha do acordo. Nós não podemos permitir, deputado Osvaldo Lopes, que se repita – viu, Dr. Sabino? – isto aqui. Isto aqui foi a ata assinada, depois de um ano negociando com o governo, que o governo não acorda, com as três parcelas de recomposição da inflação da segurança. Assinaram a ata, dois secretários de Estado, quatro chefes de polícia. Então, no momento em que o deputado Roberto Andrade, líder do governo, fala: "Sargento, você pode nos ajudar?", eu respondo: "Posso". "Você se senta com o comando da instituição?" "Sim, me sento! Vamos lá para o meu gabinete. Vou pedir ao Dr. Sabino para acompanhar." Está ali o Dr. Sabino. Qualquer deputado ou deputada que quiser perguntar ao Dr. Sabino "Dr. Sabino, o senhor é testemunha do acordo?" terá como resposta: "Sou". "Foi acordado?" "Foi." E o governo vai lá e veta, Osvaldo.

O Dr. Sabino tem quase 40 anos de Assembleia. É um homem sério, honrado, que presta um serviço aqui espetacular, já nos assessorou em épocas passadas, experiente no processo legislativo. Então nós vamos fazer acordo, deputado Ulysses, e aí não vão cumprir? Aí, deputado Osvaldo, quando eu vi o veto – há um artigo –, eu liguei para o comandante-geral da Polícia Militar, Cel. Rodrigo: "Comandante, mas nós fizemos um acordo com o comando". "Deputado, eu estive pessoalmente diante dos membros da Cofin, da Dra. Luiza Barreto, do secretário Gustavo Barbosa, do Igor Eto, do Mateus Simões, e eu falei para eles: Não vetem nada. Não vetem nada" – viu, Arantes? Aí, o que o governo fez? Vetou! Está aqui o Veto n° 41.

Então, não vão valer os acordos? Viu, deputado João Leite? Então, não vão valer os acordos? Eu chamo a Dra. Laura, minha assessora; o Dr. Sabino está aqui; o deputado Roberto Andrade também está aqui. Não tem como vir aqui na Tribuna e desmentir o deputado. E aí, Doutor Jean, como nós votamos? Votamos pelo acordo ou acompanhamos o governo? Esse é o Veto nº 41. Por isso, Osvaldo, que me assiste razão pedir apoio dos pares pela derrubada do veto, porque houve acordo antes.

O Veto nº 38 não precisa nem ter acordo com o governo, porque o governo... Se você ler as razões do veto, você vai falar: "É, Sargento, eles encheram linguiça aqui, porque não tinha como falar que o projeto era inconstitucional, porque o projeto foi muito bem elaborado pela competente consultoria". E uma consultora – não vou declinar o nome dela aqui – disse o seguinte ainda: "Deputado, mas o senhor quer que o governo só divulgue o índice da inflação do exercício anterior? É só isso?". Eu falei: "É". "Então o senhor não acha redundante?" Eu falei: "É redundante, mas reforça para o servidor na hora de pedir aquilo que está na Constituição". "É, deputado, posso dar opinião?" Falei: "Pode". "Achei redundante." O projeto foi elaborado, dois artigos simples, e o governador vetou.

Deputado João Leite, tem como nós fazermos um acordo, na comissão, de um parecer e depois roer a corda? Não tem! Não tem, sabe por quê? Porque uma ata foi assinada, e o governo não cumpriu. Então, toda vez agora que o líder do governo Romeu Zema, do governo Romeu Zema falar: "Faça acordo com o líder", o líder faz acordo, e nós vamos ter que fazer uma gravação? Nós vamos

ter que gravar? Cadê aquela época, Inácio, V. Exa. que cultiva um bigode... Cadê? Cadê a nossa palavra? Cadê o fio do bigode? Então, não tem como, deputado Cristiano, você sentar-se à mesa, negociar, acordar. Eu gostaria, Cristiano, com o relator, de acrescentar uma série de outros detalhes, mas não pude. Por quê? Para cumprir o acordo com o comando da polícia. Eu fui cobrado pelos policiais e bombeiros militares: "Por que o senhor não acrescentou isso, não acrescentou aquilo?". Falei: "Não adiantava. Se eu colocasse o número X, não ia dar acordo para a votação".

Então eu também tive que ceder do outro lado. Aí, cedi. Se algum dos senhores, que estão aqui presentes... Se algum dos senhores... Estão aqui o líder Cássio, o líder Inácio, o Cristiano e o Ulysses, que responde pela oposição; o Zé Guilherme. Se ali, na antessala, algum dos senhores sair ali, conversar com o Dr. Sabino e perguntar: "Nesse acordo com os coronéis da Polícia Militar, o senhor estava presente estava presente?". "Estava." "O acordo houve?" "Houve." Porque ele é um cara muito sério. E aí? Aí, ele veta? Então vai virar casa da mãe joana. Então nós não podemos nos assentar ali, no Salão vermelho, Cristiano? Então não podemos mais nos reunir e fazer acordo.

O que estou falando, presidente, é porque o governo precisa entender, o governo precisa cumprir acordo. Acordo, Carlos Henrique, acordo. Acordo a gente faz entre homens e mulheres de bem, honrados, que cumprem a palavra. Então vamos lá, como você fazia acordo? Aí, vamos fazer um acordo lá para descumprir o acordo, Cristiano? Não tem como. Então não vamos nos reunir no Salão Vermelho para fazer acordo para um descumprir o acordo. "Ah, deputado, abra mão desse veto." Uai, abrir mão como? Ele foi acordado. Quem me surpreendeu foi o governo.

Então, presidente Agostinho, não tem como o governo... Cabe ao deputado Roberto Andrade, cabe ao deputado Zé Guilherme passar a mão no telefone e ligar para o secretário de Governo Igor Eto ou ligar para o Mateus Simões e falar: "Olhe, não tem jeito. Não tem jeito". Nós fizemos um acordo e agora temos que cumprir. Vou repetir: se algum deputado tiver dúvidas do que estou falando, vá ali fora e converse com o Dr. Sabino. Ele está ali, na antessala. Pergunte a ele se o que estou falando aqui é verdade ou mentira. Porque, se eu estivesse mentindo, eu jamais falaria isso aqui, na tribuna. Jamais colocaria em dúvida a minha pessoa aqui, na tribuna, porque o ato que estou fazendo aqui é público. Todo mundo está vendo pela TV Assembleia. Aí, como é que eu fico com aqueles que estão me aguardando: "Deputado, e o veto? E o veto"? Milhares de policiais militares... "Uai, mas o senhor não fez acordo?" Fiz.

Como é que você explica para o policial que o governo descumpriu o acordo? "Mas o senhor disse que se assentou com o comando." eu me assentei com dois coronéis, três tenentes-coronéis, dois majores, todo mundo da área de recursos humanos. Inclusive, um dispositivo, Inácio, eles pediram. Falei com o Cristiano ali fora: deputado, em relação a essa questão do acesso à escala, pelo sistema intranet PM, precisamos de um ano para desenvolver um software ou um programa para atender às variáveis das escalas no Estado inteiro. "Deputado, o senhor colocou aí o prazo de um ano?" Coloco. Está lá na lei. Pegue a Lei Complementar nº 168 que os senhores verão. "Quem pediu?" O comando.

Amanhã, deputado João Leite, é bom que o deputado Roberto Andrade, Zé Guilherme... Temos uma reunião, às 10 horas, na Comissão de Segurança Pública. Vou convidar os atores. Vou convidar o Comandante-Geral da PM, o chefe estadual da PM, o diretor de Recursos Humanos, os três tenentes-coronéis, os dois majores, a Dra. Laura e o Dr. Sabino lá na comissão. Vamos lá agora. Vamos aqui. Este foi o parecer votado. Nós vamos cumprir o acordo? Agora fale aqui para o líder de governo que vocês atestaram o acordo, que vocês fizeram o acordo.

Não dá, Osvaldo Lopes, isso já me desgastou demais. V. Exa. foi testemunha. Todos os deputados aqui foram testemunhas, Inácio. Isso me tirou o sossego. Foi a ata que eles assinaram. E aí se teve que pedir a deputado que votou favorável para derrubar. Por quê? Porque era o governador que tinha mandado, Inácio. Então estava acordado. Aí, os deputados votaram favoravelmente. Depois se teve que pedir a deputado para derrubar.

Eu já sofri desgraça demais com isso, junto aos integrantes da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Penal e socioeducativa.

Eu vou avisar aos colegas deputados e deputadas, pois talvez vocês ainda não me conhecem aqui, nesta tribuna: eu fico aqui dias sem tomar um gole d'água. Se há uma coisa em que eu fui talhado é o processo legislativo, se há uma coisa que eu aprendi um pouquinho é o processo legislativo. Não tenho pressa de ir embora. Vamos discutir 1 hora cada veto e encaminhar por 10 minutos; é o que o Regimento me permite, nada mais do que o Rendimento me permite, só isso. Por exemplo, eu só discuti até agora 29min30s, então ainda tenho mais 31 minutos, não é, Dr. Hely? Pelo menos, aqui a gente vai cumprir a lei, o nosso Regimento Interno. Como esta Casa estava precisando fazer uma discussão boa porque a própria pandemia nos impediu o embate da tribuna, do processo legislativo e nós não podemos ir embora sem ter um aquecimentozinho, eu pergunto ao meu querido irmão deputado João Leite: há como, deputado João Leite, a gente acordar e depois ruir o acordo? Não há, João. Eu sei da seriedade de V. Exa., eu sei que V. Exa. pode até não concordar às vezes com determinadas matérias, mas, depois do acordo feito, aí vale a nossa palavra, vale o fio do bigode.

Eu não vou aceitar, presidente. Já pedi encarecidamente ao líder Cássio Soares, já pedi ao líder Ulysses Gomes e ao Cristiano e faço aqui um apelo ao líder do PL, deputado Gustavo Santana. Acordo, Gustavo, é para ser cumprido, e, como líder da minha bancada, eu peço a V. Exa. que oriente a derrubada dos Vetos nºs 38 e 41. Então, peço aqui aos líderes e peço ao líder Roberto Andrade que passem a mão no telefone enquanto eu estou aqui na tribuna, já que eu vou ficar muito tempo, liguem para o secretário de Governo Igor Eto, ou para o secretário-geral do Estado Mateus Simões, e digam: “Olhe, o deputado está cobrando o acordo que foi feito, é só isso que ele está cobrando, não está cobrando mais nada”.

Eu não estou reinventando a roda, não estou trazendo nada novo, Tito, não é nada novo. Como eu disse aos senhores, ele está ali fora, o Dr. Sabino. Se alguém tem dúvidas do acordo, pergunte a ele. Ele, como é um homem sério, com quase 40 anos de Assembleia, não vai virar e falar assim: “Não, o deputado está mentindo”. Não vai. Eu o conheço. Ele já nos assessorou durante o mandato passado, de forma inclusive brilhante, porque é profundo conhecedor do processo legislativo, dá aulas do processo legislativo, inclusive.

Então, presidente, eu quero fazer um apelo a V. Exa. para que eu não precise nem pedir encerramento de plano, verificação. V. Exa. sabe que eu sei usar todos esses dispositivos, mas eu quero fazer um apelo ao líder Cássio Soares, ao Gustavo Santana, ao Ulysses Gomes, ao Roberto Andrade, ao Zé Guilherme e ao Cristiano para que a gente possa se reunir novamente já que a minha disposição de ficar aqui não vai se alterar, e os que me conhecem... O João Leite sabe disso, está há 24 anos comigo aqui; o Alencar sabe disto; o Gil Pereira sabe disto; o Dr. Hely sabe disto: a disposição que eu tenho não vai mudar, eu vou ficar aqui. Então é o apelo que eu faço.

Concedo a palavra, com muita satisfação, ao grande líder Cássio Soares.

O deputado Cássio Soares (em aparte) – Muito obrigado, deputado Sargento Rodrigues, presidente, nobres colegas, deputados e deputadas. Eu quero, dentro desta mesma esteira, deputado Sargento Rodrigues, fazer uma solicitação, um encaminhamento, uma sugestão, presidente, para que possamos avançar na apreciação do primeiro veto que está em tramitação neste momento e, em seguida, presidente, talvez possamos suspender a sessão e reunir os líderes para entendimentos a fim de que possamos dar seguimento à nossa sessão, avançar na pauta e concluir os trabalhos dentro daquilo que é esperado.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, eu vou atender o pedido do líder Cássio Soares, que tem sido aqui um líder extraordinário, conciliador, um excelente mediador que se revelou com o passar do tempo. A gente sabe do empenho e da seriedade dele. Eu só quero, deputado Cássio, dizer a V. Exa. o seguinte: vou encerrar, vou suspender aqui a discussão para esse entendimento, mas quero que o presidente logo em seguida suspenda a reunião, para que aqueles que representam o governo possam se sentar novamente e que entendam que eu vou voltar. São 10 vetos. Eu vou voltar para o nono e vou continuar fazendo a discussão, que é regimental, que está na lei. Todos nós que temos um pouquinho mais de tato com o Regimento sabemos exatamente o que significa

isso. Isso aqui, Cristiano, é aquilo que não podemos perder nunca no nosso processo democrático; isso aqui é o espaço da minoria, do mais fraco, daquele que é a parte mais fraca. O governo não, o governo é poderoso, não é, Doutor Jean? O governo é muito forte. Aqui não, aqui é a parte mais fraca.

Atendendo o pedido do líder Cássio Soares, presidente, eu suspendo aqui a minha fala temporariamente para que V. Exa. possa dar continuidade ao encaminhamento da matéria.

O presidente – Obrigado pela compreensão, deputado Sargento Rodrigues. Já convoco os líderes para que possamos logo em seguida a essa votação interromper a reunião para entendimentos.

Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Solicito aos líderes, aos deputados que através das mensagens informem aí aos demais deputados que estão de forma remota o entendimento, o acordo que existe para a votação dos vetos. Parece que temos um acordo em torno da votação dos vetos no dia de hoje, mas é importante que todos os deputados possam estar informados sobre essa questão. Vamos pedir a todos para entrar na plataforma Silegis.

Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Zé Guilherme.

O deputado Zé Guilherme – O meu encaminhamento é pelo voto "sim", Sr. Presidente.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Ulysses Gomes.

O deputado Ulysses Gomes – Encaminho para o nosso bloco, rejeitando com o voto "não".

O presidente – O.K. Voto "não". Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Alencar da Silveira Junior.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – O PDT, nesta Casa, vota "sim", com o governo, Sr. Presidente.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação, de conformidade com o § 2º do art. 222 do Regimento Interno. As deputadas e os deputados que desejarem manter o veto registrarão "sim" e os que desejarem rejeitá-lo registrarão "não". A presidência lembra ao Plenário que o veto será rejeitado se obtiver, no mínimo, 39 votos contrários. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da Plataforma Silegis. Em votação, o veto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos "sim" do deputado Arlen Santiago e da deputada Rosângela Reis e o voto "não" da deputada Beatriz Cerqueira. Portanto, votaram "sim" 51 deputados; votaram "não" 17 deputados. Está mantido o veto. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto nº 35/2022. Oficie-se ao governador do Estado.

– Registraram "sim":

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Bartô (PL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Cássio Soares (PSD)

Celise Laviola (CIDADANIA)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doorgal Andrada (PATRI)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSB)

Gustavo Santana (PL)

Gustavo Valadares (PMN)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Leite (PSDB)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leandro Genaro (PSD)

Leonídio Bouças (PSDB)

Léo Portela (PL)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Neilando Pimenta (PSB)

Noraldino Júnior (PSC)

Osvaldo Lopes (PSD)

Professor Irineu (PATRI)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PL)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Zé Guilherme (PP)

Zé Reis (PODE)

– Registraram "não":

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

André Quintão (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Glaycon Franco (PV)

Hely Tarqüínio (PV)

Leninha (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Professor Cleiton (PV)

Sargento Rodrigues (PL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Ulysses Gomes (PT)

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 35 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Questão de Ordem

O deputado Cássio Soares – Sr. Presidente, nobres colegas deputados e deputadas. Eu quero apenas agradecer ao deputado Sargento Rodrigues a sensatez de poder, no entendimento, avançarmos na pauta. Quero agradecer aos demais líderes parceiros e dizer a todos os membros deputados e deputadas do grupo Minas São Muitas ficarem atentos. Àqueles que estiverem remotamente, nós vamos passar as orientações pelo grupo de WhatsApp e vamos seguir as votações para entregar o resultado final à população mineira. É dessa forma que a gente vai cumprindo o nosso papel. Muito obrigado, Sr. Presidente, mais uma vez.

O presidente – Muito obrigado, deputado Cássio Soares.

Discussão, em turno único, do Veto nº 36/2022 – Veto Total à Proposição de Lei nº 25.144, que acrescenta dispositivos à Lei nº 23.631, de 2/4/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Ulysses Gomes. Com a palavra, o deputado Ulysses Gomes, para emitir seu parecer.

O deputado Ulysses Gomes – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO Nº 36/2022, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.144

Relatório

O governador do Estado, nos termos do art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 25.144, de 2022, que acrescenta dispositivos à Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 204/2022, publicada no *Diário do Legislativo* de 30/6/2022.

Constituída esta comissão, nos termos do art. 222, combinado com o art. 111, inciso II, do Regimento Interno, compete-nos examinar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 204/2022, o governador do Estado encaminhou as razões do veto total à Proposição de Lei nº 25.144, de 2022, que acrescenta dispositivos à Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

O primeiro dispositivo vetado acrescenta à referida lei o art. 4º-B, que disciplina o abono de faltas dos servidores ocorridas durante a vigência da Onda Roxa do Programa Minas Consciente, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

O segundo acrescenta inciso ao art. 11 da mesma lei, prevendo uma medida passível de adoção pelo Poder Executivo para atenuar as perdas do setor de promoção de eventos em razão da pandemia.

De acordo com a mensagem do chefe do Poder Executivo, a proposição de lei incorre em inadequação lógico sistêmica ao alterar texto de lei excepcional e de efeito já exaurido, uma vez que a calamidade pública no Estado encerrou-se em 31 de dezembro de 2021.

Conforme mencionado nos motivos do veto, o art. 21 da Lei nº 23.631, de 2020, prevê que a "lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos arts. 1º a 19, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19". Assim, quando da publicação da referida lei em 2020, foi previsto que os referidos dispositivos teriam seus efeitos limitados ao período em que vigorasse o estado de calamidade pública no Estado.

O estado de calamidade pública no âmbito do Estado, em virtude da pandemia causada pelo agente coronavírus, foi reconhecido, primeiramente, pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020. Para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Assembleia Legislativa, por meio da Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, o reconheceu até a referida data, desde que revisto pelo Legislativo até 20 de julho de 2020, cabendo ao governador o envio de mensagem justificando a necessidade da manutenção do prazo.

O Decreto nº 48.040, de 17 de setembro de 2020, manteve até 31 de dezembro de 2020 o reconhecimento do estado de calamidade pública, o que também foi reconhecido por esta Casa pela Resolução nº 5.554, de 17 de julho de 2020. Seguindo para o exercício de 2021, coube ao Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020 e à Resolução nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, prorrogar o prazo até 30 de junho de 2021. Ao final do período referido, foi editado o Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021, prorrogando, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Após esse período, não houve mais prorrogações pelo Executivo estadual, ou seja, a Lei nº 23.631, de 2020, está em vigor, mas estão suspensos os efeitos dos arts. 1 a 19. É importante asseverar que não se trata de uma lei de vigência temporária, mas de lei que possui em seu bojo dispositivos cujos efeitos são limitados, já que diretamente relacionados com as restrições impostas a diversas atividades durante os períodos mais críticos da pandemia.

Não nos parece ser o caso da proposição em tela, uma vez que não é o estado de calamidade o pressuposto para interferência legislativa; pelo contrário, ela se justifica em razão de um cenário que sucede a ele, já que busca tratar dos efeitos decorrentes das medidas vigentes na fase mais aguda da pandemia. Trata-se do enfrentamento da calamidade pública em relação aos efeitos e distorções verificados na retomada de atividades outrora suspensas.

Isso fica mais claro quando pensamos em aspectos práticos da aplicação da lei. A disciplina de faltas ocorridas na onda roxa, por incompatibilidade do exercício de atividades em trabalho remoto, por exemplo, conforme previsto no art. 4º-B, é medida que se adequa à situação atual, em que, no retorno ao trabalho presencial, constatou-se a necessidade de adotar solução diversa daquelas usualmente adotadas antes da pandemia, quando o exercício de atividades pelos destinatários da norma não sofria restrições.

Nesse contexto, e por meio de uma interpretação teleológica, podemos dizer que o art. 21 retrocitado cuidou de limitar os efeitos das medidas que têm como pressuposto para sua aplicação a vigência do estado de calamidade, o que não se verifica em relação à proposição objeto de veto.

Além disso, não se pode perder de vista que o conteúdo do art. 21 refere-se a dispositivos constantes da lei quando de sua publicação, o que não abarca novos dispositivos. Diante do exposto, não é razoável eventual entendimento de que o comando constante do art. 21 alcança as novas disposições, inexistentes à época em que editada a Lei nº 23.631, de 2020.

Por fim, deve ser levada em conta, ainda, a disposição expressa na proposição de lei prevendo que ela entra em vigor na data de sua publicação. Esse é o comando agora vigente, que revoga outra possível vigência ou restrição de eficácia atribuída a dispositivos contantes da legislação à época de sua edição, o que não pode ser atribuído aos novos dispositivos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Veto nº 36/2022, referente à Proposição de Lei nº 25.144/2021.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Parece que temos um problema no sistema de votação. Vamos reiniciar para, logo em seguida, fazer a votação. A presidência vai submeter a matéria a votação, de conformidade com o § 2º do art. 222 do Regimento Interno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da Plataforma Silegis. Em votação, o veto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “não” das deputadas Beatriz Cerqueira e Rosângela Reis e do deputado Professor Wendel Mesquita. Retifique-se o voto do deputado Charles Santos de “sim” para “não”. Portanto, votaram “sim” 9 deputados; votaram “não” 51 deputados. Está rejeitado o veto. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto nº 36/2022. À promulgação.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Arlen Santiago (AVANTE)

Coronel Sandro (PL)

Delegada Sheila (PL)

Guilherme da Cunha (NOVO)

João Magalhães (MDB)

Léo Portela (PL)

Roberto Andrade (AVANTE)

Zé Guilherme (PP)

– Registraram “não”:

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Bartô (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (CIDADANIA)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (PSC)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Mitre (PSB)

Gustavo Santana (PL)

Gustavo Valadares (PMN)

Hely Tarqüínio (PV)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Leite (PSDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leandro Genaro (PSD)

Leninha (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Neilando Pimenta (PSB)

Noraldino Júnior (PSC)

Osvaldo Lopes (PSD)

Professor Cleiton (PV)

Professor Irineu (PATRI)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Rosângela Reis (PL)

Sargento Rodrigues (PL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Reis (PODE)

O presidente – Discussão, em turno único, do Veto nº 37/2022 – Veto Total à Proposição de Lei nº 25.149, que acrescenta artigos à Lei nº 21.735, de 3/8/2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Zé Guilherme. Com a palavra, o deputado Zé Guilherme, para emitir seu parecer.

O deputado Zé Guilherme – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO Nº 37/2022, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.149

Relatório

O governador do Estado, nos termos do art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 25.149, de 2022, que acrescenta artigos à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 208/2022, publicada no *Diário do Legislativo* de 8/7/2022.

Constituída esta comissão, nos termos do art. 222, combinado com o art. 111, inciso II, do Regimento Interno, compete-nos examinar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 208/2022, o governador do Estado encaminhou as razões do veto total à Proposição de Lei nº 25.149, de 2022, que acrescenta artigos à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências.

De acordo com a mensagem do chefe do Poder Executivo, a proposição de lei revela-se inconstitucional.

Consoante explicitou o governador, o conteúdo da proposição se assemelha a dispositivos declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.17.022589-0/000, cujo fundamento é o princípio constitucional de vedação ao retrocesso em matéria ambiental, decorrente do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto, inclusive, no art. 214 da Constituição do Estado.

Ademais, continuou, a proposição trata de renúncia de receitas sem análise de estimativa de impacto fiscal-orçamentário, o que contraria o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República – ADCT. Nesse sentido, asseverou que o texto positivado no citado art. 113 do ADCT não distingue a natureza da receita, razão pela qual a expressão "renúncia de receita" nele contida não deve ser interpretada de modo restritivo, e tampouco de forma vinculada à redação do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Concluiu que a ausência de prévia instrução da proposta legislativa com estimativa de impacto fiscal-orçamentário desvela inconstitucionalidade formal.

Acrescentou, ainda, que créditos não tributários devidos ao Estado em matéria ambiental e que sejam de menor valor são atualmente objeto de protestos eletrônicos com custo zero por meio de convênio com o Instituto de Estudos de Protestos e Títulos do Brasil, o que se harmoniza com o princípio constitucional da eficiência administrativa. Logo, a remissão pura e simples desses créditos, sem a efetiva análise da inexistência de impacto fiscal-orçamentário, viola a Constituição da República e a Constituição do Estado.

Em vista do exposto, temos a destacar, especialmente no tocante ao art. 113 do ADCT, que o que se objetiva com tal dispositivo constitucional é prover o processo legislativo de instrumentos voltados ao controle do equilíbrio das contas públicas, com especial destaque para o exame do impacto fiscal (orçamentário e financeiro) de inovações ou modificações normativas.

Dessa feita, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência administrativa e de vedação ao retrocesso ambiental, bem como diante da ausência de prévia instrução da proposta legislativa com estimativa de impacto orçamentário e financeiro, entendemos que devem prosperar as razões do veto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto nº 37/2022, referente à Proposição de Lei nº 25.149/2022.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Parece que estamos com problema no sistema de votação. Solicito às deputadas e aos deputados que, por gentileza, aguardem para vermos se o sistema retoma. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da Plataforma Silegis. Em votação, o veto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Novamente o sistema apresenta problema. A presidência torna a votação sem efeito. Vamos suspender a reunião para que o pessoal da informática possa reiniciar o sistema e nós possamos retomar a votação.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 7 minutos para sanar problemas técnicos no sistema de votação. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. Como persiste o problema no sistema de votação, esclareço ao Plenário que faremos a discussão dos vetos para, depois, em seguida, encerrada a discussão de todos os vetos, iniciarmos a votação. Por isso, enquanto o sistema é reiniciado, nós estaremos discutindo os diversos vetos, agilizando o trabalho legislativo.

Discussão, em turno único, do Veto nº 38/2022 – Veto Total à Proposição de Lei nº 25.169, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pelo Poder Executivo do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Cristiano Silveira. Com a palavra, o deputado Cristiano Silveira, para emitir seu parecer.

O deputado Cristiano Silveira – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO Nº 38/2022, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.169

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 25.169, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pelo Poder Executivo do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores relativo ao exercício anterior à divulgação".

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 210/2022, publicada no *Diário do Legislativo* de 26/7/2022.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

O governador do Estado, por meio da Mensagem nº 210/2022 encaminhou a esta Casa as razões do veto total oposto à Proposição de Lei nº 25.169, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pelo Poder Executivo do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores relativo ao exercício anterior à divulgação".

De acordo com a mensagem, ouvidas a Secretaria de Estado de Governo – Segov –, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a Advocacia-Geral do Estado – AGE –, a Consultoria Técnico-Legislativa – CTL – e as demais secretarias e órgãos afetos à matéria, o chefe do Poder Executivo concluiu pelo veto total à Proposição de Lei nº 25.169, de 2022.

Passamos, então, à sua análise.

A proposição determina a obrigatoriedade de divulgação, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, na internet e em outros canais de comunicação, pelo Poder Executivo, do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores relativo ao exercício anterior à divulgação. Além disso, também determina o envio de tais informações para a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Casa.

O governador expõe nos motivos do veto que "a proposição revela-se contrária ao interesse público na medida em que o Poder Executivo, ao divulgar as informações solicitadas na rede mundial de computadores e em outros canais de comunicação, cria expectativas nos servidores estaduais que não necessariamente podem ser atendidas".

Este relator discorda das razões do veto, pois não há que se falar em criação de expectativa, pois o índice de inflação usado para recomposição salarial é uma informação já disponibilizada em *sites* públicos oficiais. A proposição pretende, apenas, dar maior publicidade à informação. Além disso, a divulgação do índice não obriga o Executivo a conceder o reajuste nos percentuais divulgados.

As obrigações instituídas na proposição inserem-se na atividade típica desta Casa de fiscalização dos atos do Poder Executivo, amparada no art. 49, X, da Constituição da República, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Também estão amparadas no dever de publicidade e transparência dos atos estatais, garantidos no artigo 37 da Constituição da República e na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do veto total à Proposição de Lei nº 25.169.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em turno único, do Veto nº 39/2022 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.171, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Zé Guilherme. Com a palavra, o deputado Zé Guilherme, para emitir seu parecer.

O deputado Zé Guilherme – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO Nº 39/2022, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.171

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei n° 25.171, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023."

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 211/2022, publicada no *Diário do Legislativo* de 11/8/2022.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

O governador do Estado, por meio da Mensagem nº 211/2022 encaminhou a esta Casa as razões do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 25.171, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023".

Conforme a mensagem, os órgãos afetos ao objeto da proposição, entre os quais a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, a Secretaria de Estado de Governo – Segov – e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – manifestaram-se favoravelmente ao veto dos incisos XII e XVI do art. 48.

Tais dispositivos, em síntese, tratam da disponibilização, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, de informações relacionadas aos imóveis de propriedade do Estado que estejam à venda ou que não estejam sendo utilizados, bem como informações acerca do cronograma de pagamento do passivo de férias-prêmio de servidores públicos estaduais.

Em sua exposição de motivos, o chefe do Executivo sustenta que o dever dos órgãos e das entidades públicas de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral constante no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação –, é mais abrangente e eficaz se comparada aos dispositivos citados.

Acrescenta, ainda, que os incisos XII e XVI do art. 48 inserem-se no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, que produz efeitos apenas no ano a que se refere (exercício fiscal de 2023). Dessa forma, no seu entender, os mencionados incisos merecem ser vetados por serem contrários ao interesse público.

Quanto aos argumentos acima descritos, esclarecemos que o citado art. 8º da Lei de Acesso à Informação apresenta um rol mínimo de informações a serem prestadas pelos órgãos e pelas entidades públicas, dentre as quais, não se afigura de forma clara aquelas relacionadas aos imóveis de propriedade do Estado.

Além disso, a publicidade de dados relacionados aos imóveis de propriedade do Estado, à venda ou não utilizados, reforça diretriz prevista no parágrafo único do art. 2º da Proposição de Lei nº 25.171, qual seja, "garantia de integridade, transparência e publicidade dos atos públicos".

No que diz respeito ao veto oposto ao inciso XVI, entendemos que a razão assiste ao governador do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do veto ao inciso XII e pela manutenção do veto ao inciso XVI, ambos do art. 48 da Proposição de Lei nº 25.171.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em turno único, do Veto nº 40/2022 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.161, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei n° 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a politica cultural do Estado de Minas Gerais. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Ulysses Gomes. Com a palavra, o deputado Ulysses Gomes, para emitir seu parecer.

O deputado Ulysses Gomes – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO Nº 40/2022, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.161

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 25.161, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 212/2022, publicada no *Diário do Legislativo* de 11/8/2022.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

O governador do Estado comunicou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 212/2022, a oposição de veto parcial à Proposição de Lei nº 25.161, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. Em sua justificativa, alega que os dispositivos vetados contrariam o interesse público porque também o Poder Executivo tem o poder-dever de salvaguardar o patrimônio cultural. Além disso, segundo o governador, a concessão de título de interesse cultural não deveria ser prerrogativa única de lei específica, podendo ser concedida mediante ato unilateral do Poder Executivo, com o uso de instrumento normativo próprio, como o decreto.

Defendemos que esse não é o melhor entendimento sobre a sistemática da proteção e valorização do patrimônio cultural do Estado. A prevalecer o veto, será fragilizada a prerrogativa de concessão dos títulos de relevante interesse cultural pelos deputados estaduais.

A principal motivação do projeto vetado era distinguir os diferentes mecanismos para a proteção e valorização da história e da memória do povo mineiro, estabelecendo uma justaposição harmoniosa entre as competências próprias de cada um dos Poderes nessa seara.

O projeto que resultou na proposição parcialmente vetada foi apresentado pelo presidente da Comissão de Cultura e é fruto de um longo processo de colaboração entre aquela comissão e a Comissão de Constituição e Justiça para encontrar fomas mais apropriadas para a valorização e proteção do patrimônio cultural.

As duas comissões constataram que muitas proposições legislativas que buscavam declarar como patrimônio cultural do Estado bens de diversas naturezas seriam pouco efetivas por não poderem fixar critérios para a proteção dos bens culturais.

A razão dessa dificuldade é que a delimitação desses critérios para a proteção de bens culturais exige a realização de estudos prévios e demandam o trabalho de equipe multidisciplinar para estabelecer como cada bem deve ser protegido.

Esses estudos técnicos servem para verificar a pertinência do ato que impõe a proteção do bem cultural e, por conseguinte, a validade das razões para as restrições dela advindas. Por exemplo, deve-se determinar se o bem cultural passará a ser indivisível, se a exploração do bem deverá sofrer alguma restrição, como as propriedades circunvizinhas serão impactadas, quais medidas de salvaguarda devem ser adotadas, entre outras possíveis considerações de ordem operacional e prática que podem limitar, inclusive, o pleno exercício dos direitos de propriedade do bem, quando se trata de bem móvel ou imóvel. Portanto, tais definições, muito específicas a cada bem cultural, estão além do propósito e capacidade do processo legislativo.

Do mesmo modo, o processo legislativo não comporta o estabelecimento do contraditório e ampla defesa em cada caso e situação porventura alcançados pela medida legislativa que eventualmente declarasse um bem como patrimônio cultural. Desse modo, esta Casa concluiu que utilizar a expressão “declara patrimônio” poderia causar insegurança, tanto do ponto de vista das políticas de proteção ao patrimônio, como na perspectiva de proprietários ou detentores de direitos sobre o bem.

Entretanto, não se pode afastar o legítimo interesse do Poder Legislativo em conferir reconhecimento a um bem, expressão ou manifestação cultural específica, tendo em vista que os parlamentares, enquanto representantes da população, trazem para o exercício de sua função o conhecimento inequívoco dos valores, sentimentos e identidades que estão contidas nas mais diversas regiões e segmentos populacionais do Estado que eles representam.

Assim, a criação de um instrumento próprio para o Poder Legislativo, o título de relevante interesse cultural, mecanismo distinto do tombamento e de outros procedimentos a cargo do Poder Executivo, buscou justamente evitar tensões entre os Poderes, além de manter a salvo a efetividade da política pública de proteção de patrimônio cultural.

A proposição aprovada nesta Casa e enviada ao governador se fundamentou, assim, no entendimento de que as normas legislativas que reconhecem o relevante interesse cultural de bens, expressões e manifestações da cultura mineira, como título

honorífico, incidem sobre o plano simbólico, e tem como objetivo sua promoção, valorização e difusão, além de contribuir para a elevação da autoestima das comunidades a eles associadas. Essa perspectiva se ajusta perfeitamente à política pública de proteção ao patrimônio levada a cabo pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Pois bem, ao vetar parcialmente a proposição de lei em seus arts. 1º – que define o escopo da norma e institui o título de relevante interesse cultural –, e 5º – que acrescenta o art. 3°-B à Lei nº 11.726, de 30/12/1994, definindo que "para valorizar, promover e difundir os bens, as manifestações e as expressões culturais mineiras, poderá ser concedido, pelo Poder Legislativo, o título de Relevante Interesse Cultural de Minas Gerais" –, o governador desarranja o cerne do modelo concebido por esta Casa Legislativa para uma partilha mais harmoniosa das competências de defesa do patrimônio cultural.

A proposição de lei, como já evidenciamos, define que a concessão do título de relevante interesse cultural ocorrerá exclusivamente por ato do Poder Legislativo, uma vez que esse reconhecimento independe de procedimentos de natureza administrativa. A discussão dessa concessão no parlamento garante maior visibilidade à honraria concedida e nada impede que o governador também encaminhe projetos de lei para reconhecer como de relevante interesse cultural o bem que lhe parecer digno de tal distinção.

No entanto, os vetos incidem justamente nas competências privativas do Poder Legislativo na concessão do título de relevante interesse cultural sem, todavia, afetar as disposições que asseguram as competências do Poder Executivo. Caso o veto seja mantido, o Poder Legislativo perderá a exclusividade de concessão do título de relevante interesse cultural e, além disso, o governador poderá unilateralmente, sem qualquer discussão prévia, conceder tal título. Ou seja, o processo legislativo se tornará um caminho muito mais longo se comparado com a possibilidade de concessão unilateral de tal título pelo Poder Executivo.

Em resumo, a manutenção do Veto nº 40/2022 traz profundas repercussões na atuação legislativa e também esvazia os demais instrumentos administrativos de proteção ao patrimônio cultural.

Em primeiro lugar, reduz a esfera de atuação do Legislativo, já que os artigos não vetados limitam a viabilidade de leis sobre tombamento, registro e outros mecanismos de proteção ao patrimônio cultural, agora expressamente adstritos ao processo administrativo.

Em segundo lugar, facilita ao Executivo a concessão de um título honorífico que, concedido unilateralmente, pode ensejar o esvaziamento dos institutos de proteção próprios da politica de patrimônio cultural mineira.

Se o título de relevante interesse concedido pela via legislativa confere honraria e atua no plano da representação simbólica do que é referência cultural para o povo mineiro, a missão constitucionalmente outorgada ao Poder Executivo, por outro lado, é dar concretude à proteção de nosso patrimônio via mecanismos específico de salvaguarda. A decretação do título de relevante interesse cultural pelo Poder Executivo pode servir como via de fuga à adoção de institutos mais eficazes como, por exemplo, o tombamento, o que pode debilitar a política de proteção ao patrimônio cultural em Minas Gerais.

Portanto, com os vetos, descaracterizou-se conceitualmente a sistemática de reconhecimento de relevante interesse cultural por ato legislativo, sistemática que a proposição de lei consolidou a partir de consensos formados sobre o tema neste Parlamento nas últimas legislaturas.

Conclusão

Em face do exposto, sou pela rejeição do Veto nº 40/2022 (veto parcial à Proposição de Lei nº 25.161).

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 5 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Discussão, em turno único, do Veto nº 41/2022 – Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 175, que altera a Lei n° 5.301, de 16/10/1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Gustavo Santana. Com a palavra, o deputado Gustavo Santana, para emitir seu parecer.

O deputado Gustavo Santana – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO Nº 41/2022, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei Complementar nº 175, "que altera a Lei n° 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências".

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 215/2022, publicada no *Diário do Legislativo* de 11/8/2022.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

O governador do Estado, por meio da Mensagem nº 215/2022, encaminhou a esta Casa as razões do veto parcial oposto à Proposição de Lei Complementar nº 175, que "altera a Lei n° 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências".

De acordo com a mensagem, ouvidos os órgãos com competência para dispor sobre a matéria, o chefe do Poder Executivo concluiu pelo veto aos seguintes dispositivos da Lei n° 5.301, de 1969: veto parcial ao art. 4º, que acrescenta o § 5° ao seu art. 15; veto total ao art. 20, que altera o § 4° do art. 207; e veto total ao art. 21, que altera o *caput* do art. 214.

Passamos, então, à sua análise.

O art. 4º, vetado parcialmente, acrescenta ao art. 15 da Lei n° 5.301, de 1969, dispositivo que determina prazo para o cômputo do cumprimento da carga horária semanal e estabelece o limite mensal de horas da carga horária dos militares do Estado. Tal inclusão foi oriunda de emenda parlamentar aprovada durante a tramitação do projeto. O governador, em suas razões, justifica que a matéria é de competência privativa do chefe do Poder Executivo, padecendo, portanto, de vício de inconstitucionalidade.

O art. 20 e o art. 21 que alteram, respectivamente, o § 4° do art. 207 e o *caput* do art. 214 da Lei n° 5.301, de 1969, reduzem os prazos referentes à promoção de cabo ou soldado de oito para sete anos e retroagem os efeitos da promoção à data em que o militar completou sete anos de efetivo exercício. De acordo com as razões do veto, os dispositivos, apesar de terem sido propostos originalmente pelo chefe do Poder Executivo, foram materialmente alterados via emenda parlamentar, o que gera impactos financeiros sem a devida comprovação da existência de receita ou estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

No que respeita às razões do veto parcial ao art. 4º da proposição de lei, entendemos que a inconstitucionalidade apontada pelo governador não existe. Isto porque o poder de emenda parlamentar ao projeto de iniciativa exclusiva do governador do Estado só é vedado nas seguintes hipóteses: nos casos de a emenda apresentada não guardar pertinência temática com a matéria tratada na proposição emendada ou de a emenda acarretar aumento de despesas públicas sem previsão orçamentária para seu custeio. Na

situação em análise, o dispositivo vetado originou-se de emenda parlamentar que observou as limitações à sua apresentação válida, motivo pelo qual as razões do veto não se sustentam nesse ponto.

Quanto ao veto ao art. 20 da Proposição de Lei Complementar n° 175/2022, também entendemos que os argumentos do veto não se sustentam. A redução de prazo para promoção na carreira militar de cabos, por si só, não implica aumento automático de despesas orçamentárias, em especial porque o ato administrativo de promoção na carreira militar fica submetido a uma série de condições que, caso não se aperfeiçoem, impedem sua prática. Ou seja, não é possível afirmar categoricamente que a mera redução do prazo para promoção da carreira de cabos da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – acarretará automático e inevitável aumento nas despesas públicas estaduais.

Diante do exposto, este relator discorda parcialmente dos argumentos trazidos pelo governador em suas razões de veto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição dos vetos ao § 5 º do art. 15 da Lei nº 5.301, de 1969, acrescido pelo art. 4º da Proposição de Lei Complementar nº 175/2022 e ao § 4º do art. 207 da referida lei, com a redação dada pelo art. 20 da proposição e pela manutenção do veto ao *caput* do art. 214 da referida lei, com a redação dada pelo art. 21 da proposição.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em turno único, do Veto nº 42/2022 – Veto Total à Proposição de Lei nº 25.182, que altera o art. 57 da Lei n° 14.184, de 31/1/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Zé Guilherme. Com a palavra, o deputado Zé Guilherme, para emitir seu parecer.

O deputado Zé Guilherme – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO Nº 42/2022, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.182

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei n° 25.182, que "altera o art. 57 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual".

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 216/2022, publicada no *Diário do Legislativo* de 11/8/2022.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

O governador do Estado comunicou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 216/2022, a oposição de veto total à Proposição de Lei nº 25.182, de 2022, que "altera o art. 57 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual". Segundo a mensagem, a concessão de efeito suspensivo automático contraria a característica de presunção de validade e legalidade dos atos administrativos emanados de agentes investidos na função pública e da sua submissão ao princípio da legalidade.

Da análise da proposição verifica-se que a concessão de efeito suspensivo aos recursos não é a regra em nosso ordenamento jurídico, podendo este ser concedido mediante requerimento e desde que presentes os requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris.* Esta é a regra do processo administrativo federal (Lei Federal nº 9.784, de 1999) e era a regra até então vigente para o processo administrativo estadual.

A concessão de efeito suspensivo automático para os recursos que envolverem concessão de licença para tratamento de saúde não nos parece a melhor opção, uma vez que a decisão denegatória, após o contraditório e a ampla defesa em primeira instância, só reforça a legalidade do ato administrativo e a necessidade de interrupção do pagamento irregular, sob pena de danos para a administração em face da dificuldade de ressarcimento desses valores supostamente recebidos de boa-fé.

Em face das ponderações aqui aduzidas e em razão do argumento do Poder Executivo, o veto deve ser mantido.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto nº 42/2022, referente à Proposição de Lei nº 25.182/2022.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em turno único, do Veto nº 43/2022 – Veto Total à Proposição de Lei nº 25.186, que altera a Lei n° 13.392, de 7/12/1999, que isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso publico do Estado. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Cristiano Silveira. Com a palavra, o deputado Cristiano Silveira, para emitir seu parecer.

O deputado Cristiano Silveira – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO Nº 43/2022, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.186

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 25.186/2022, que altera a Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, que isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público do Estado, por haver contrariedade ao interesse público.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 217/2022, publicada no *Diário do Legislativo* de 11/8/2022.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

O governador do Estado comunicou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 217/2022, a oposição de veto total à Proposição de Lei nº 25.186/2022, que altera a Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, que isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público do Estado, por haver contrariedade ao interesse público.

Entende o chefe do Executivo que: "a doação de sangue é uma ação voluntária de elevado altruísmo do cidadão, que demonstra, por espontaneidade do doador, empatia e alteridade. Dessa forma, pela sua natureza humanitária, o ânimo espontâneo do doador não deve ser incentivado por compensações financeiras ou contraprestações que possam desnaturalizar a motivação voluntária e altruísta do ato de doação de sangue, como a isenção de taxa de inscrição em concurso público. Nesse sentido, o art. 30 da Portaria do Ministério da Saúde nº 158, de 4 de fevereiro de 2016, estabelece que a doação de sangue deve ser voluntária, anônima e altruísta, não devendo o doador, de forma direta ou indireta, receber qualquer remuneração ou benefício em virtude da sua realização. Outrossim, o art. 20 da Resolução – RDC nº 34, de 11 de junho de 2014, editada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa (que dispõe sobre as boas práticas no Ciclo do Sangue) determina que o ato de doação de sangue deve ser voluntário,

anônimo, altruísta e não remunerado, além de o procedimento ter que preservar, direta e indiretamente, o sigilo das informações prestadas pelo doador".

Ademais, alerta o governador do Estado que "o presente veto não prejudica a lei atualmente em vigor, alcançando sistemicamente apenas as alterações que se pretendem inserir por meio da proposição. Assim, cidadãos continuarão sendo beneficiados pela isenção de taxas de inscrição em concurso público do Estado caso se qualifiquem como socioeconomicamente hipossuficientes, tal como se pode interpretar do texto legal vigente".

Finalmente, trata-se de veto integral "na medida em que as modificações constantes da proposição, para além do mérito tratado acima, tem o objetivo de promover ajustes de técnica legislativa para inserir a nova hipótese de isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público do Estado".

Os argumentos apresentados pelo chefe do Executivo não são suficientemente consistentes uma vez que a proposição favorece a prática da doação de sangue, medida extremamente importante para a sociedade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Veto nº 43/2022, referente à Proposição de Lei nº 25.186/2022.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em turno único, do Veto nº 44/2022 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.180, que dispõe sobre a emissão de diploma ou certificado de conclusão de curso em formato acessível para a pessoa com deficiência visual. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Cássio Soares. Com a palavra, o deputado Cássio Soares, para emitir seu parecer.

O deputado Cássio Soares – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO Nº 44/2022, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.180

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei n° 25.180, que "dispõe sobre a emissão de diploma ou certificado de conclusão de curso em formato acessível para a pessoa com deficiência".

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 218/2022, publicada no *Diário do Legislativo* de 11/8/2022.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

O governador do Estado comunicou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 218/2022, a oposição de veto parcial à Proposição de Lei nº 25.180, de 2022, que "dispõe sobre a emissão de diploma ou certificado de conclusão de curso em formato acessível para a pessoa com deficiência". Segundo a mensagem, a redação do art. 2º fere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade ao estabelecer os valores da multa, que podem chegar a 50 mil reais. Além disso, sustenta que a proposição não fixou parâmetros seguros e mais específicos para a aplicação da sanção de multa.

Da análise da proposição verifica-se que as razões do veto não merecem prosperar, visto que foram fixados parâmetros mínimos (porte do empreendimento e circunstâncias da infração) para a fixação do valor da multa, prevendo inclusive a advertência como primeira medida sancionatória. Se o Poder Executivo entende ser necessária a fixação de outros parâmetros para nortear a

fixação da multa pela autoridade fiscalizadora, basta a edição de um decreto regulamentador. Retirar a previsão da sanção da norma implicaria a perda da sua efetividade.

Em face das ponderações aqui aduzidas somos pela rejeição do veto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Veto nº 44/2022, referente à Proposição de Lei nº 25.180/2022.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Vamos retomar agora as votações. Vamos apenas verificar se o sistema já está *ok* para que possamos retomar o processo de votação. (– Pausa.) Solicito aos deputados que saiam da plataforma Silegis e reingressem logo em seguida, para que possamos fazer um teste do sistema. Informo também aos parlamentares que a votação será realizada somente pelo aplicativo. Não faremos a votação pelos postos instalados no Plenário da Casa. Que todos possam votar através do aplicativo no sistema, pelo celular.

Prosseguimento da votação do Veto nº 37/2022. A presidência vai submeter a matéria a votação, de conformidade com o § 2º do art. 222 do Regimento Interno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o veto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos "sim" dos deputados Alencar da Silveira Jr., Leonídio Bouças e Professor Wendel Mesquita. Portanto, votaram "sim" 51 deputados; votaram "não" 13 deputados. Está mantido o veto. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto nº 37/2022. Oficie-se ao governador do Estado.

– Registraram "sim":

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Bartô (PL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cássio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (PSC)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doorgal Andrada (PATRI)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Santana (PL)

Gustavo Valadares (PMN)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Leite (PSDB)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leonídio Bouças (PSDB)

Léo Portela (PL)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Neilando Pimenta (PSB)

Noraldino Júnior (PSC)

Osvaldo Lopes (PSD)

Professor Cleiton (PV)

Professor Irineu (PATRI)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Rafael Martins (PSD)

Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Zé Guilherme (PP)

Zé Reis (PODE)

– Registraram “não”:

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Hely Tarqüínio (PV)

Leninha (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Votação do Veto nº 38/2022. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Serei muito breve, presidente. Apenas quero dizer que é uma vitória do conjunto dos servidores públicos essa matéria, uma vez que o governo do Estado, através do Poder Executivo, terá que encaminhar, todo final do mês de janeiro, um ofício ao presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e também publicar nos *sites* oficiais do governo qual foi a inflação, aferida através do IPCA, do ano anterior, o que permitirá que os próprios servidores terão como cobrar do governo a revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X. A orientação do acordo de líderes é pela derrubada do veto, votando "não".

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação, de conformidade com o § 2º do art. 222 do Regimento Interno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o veto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos "não" dos deputados Leonídio Bouças e Professor Wendel Mesquita. Retifiquem-se os votos dos deputados Arlen Santiago, Antonio Carlos Arantes, Alencar da Silveira Jr. e Rafael Martins de "sim" para "não". Portanto, votaram "sim" 6 deputados; votaram "não" 55 deputados. Está rejeitado o veto. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto nº 38/2022. À promulgação.

– Registraram "sim":

Duarte Bechir (PSD)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Roberto Andrade (AVANTE)

Thiago Cota (PDT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Reis (PODE)

– Registraram "não":

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Bartô (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (PSC)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doorgal Andrada (PATRI)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Santana (PL)

Gustavo Valadares (PMN)

Hely Tarqüínio (PV)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Léo Portela (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Neilando Pimenta (PSB)

Noraldino Júnior (PSC)

Osvaldo Lopes (PSD)

Professor Cleiton (PV)

Professor Irineu (PATRI)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Rosângela Reis (PL)

Sargento Rodrigues (PL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Votação do Veto nº 39/2022. A presidência vai submeter a matéria a votação, de conformidade com o § 2º do art. 222 do Regimento Interno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o veto ao inciso XII do art. 48.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto "não" do deputado Leonídio Bouças. Portanto, votaram "sim" 9 deputados; votaram "não" 50 deputados. Está rejeitado o veto ao inciso XII do art. 48. À promulgação.

– Registraram "sim":

Arlen Santiago (AVANTE)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Guilherme da Cunha (NOVO)

João Leite (PSDB)

Léo Portela (PL)

Noraldino Júnior (PSC)

Zé Guilherme (PP)

Zé Reis (PODE)

– Registraram "não":

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Bartô (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (PSC)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doorgal Andrada (PATRI)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Santana (PL)

Hely Tarqüínio (PV)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leandro Genaro (PSD)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Neilando Pimenta (PSB)

Osvaldo Lopes (PSD)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (CIDADANIA)

Rosângela Reis (PL)

Sargento Rodrigues (PL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Em votação, o veto ao inciso XVI do art. 48.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto "sim" do deputado Professor Wendel Mesquita. Portanto, votaram "sim" 50 deputados; votaram "não" 15 deputados. Está mantido o veto ao inciso XVI do art. 48. Oficie-se ao governador do Estado. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto nº 39/2022, exceto o inciso XII do art. 48.

– Registraram "sim":

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cássio Soares (PSD)

Celise Laviola (CIDADANIA)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (PSC)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doorgal Andrada (PATRI)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSB)

Gustavo Santana (PL)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Leite (PSDB)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leandro Genaro (PSD)

Leonídio Bouças (PSDB)

Léo Portela (PL)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Neilando Pimenta (PSB)

Noraldino Júnior (PSC)

Osvaldo Lopes (PSD)

Professor Cleiton (PV)

Professor Irineu (PATRI)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Zé Guilherme (PP)

Zé Reis (PODE)

– Registraram “não”:

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Bartô (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Hely Tarqüínio (PV)

Leninha (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Raul Belém (CIDADANIA)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Votação do Veto nº 40/2022. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Bosco.

O deputado Bosco – Caro presidente, deputado Agostinho, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, sempre pairou nesta Casa por diversos mandatos, por diversos deputados, inclusive por membros da Comissão de Constituição e Justiça, a questão da competência do tombamento de patrimônio público e cultural de Minas Gerais, quer seja material ou imaterial. Sempre houve, sempre pairou essa dúvida, sobretudo por parte dos parlamentares. De fato, essa competência do tombamento, de se considerar patrimônio histórico do Estado é do Iepha. Portanto, para trazer a competência e também a prerrogativa para esta Casa, para os parlamentares, nós propusemos, em 2019, o Projeto de Lei nº 1.363/2019, que institui no Estado o título de Relevante Interesse Cultural de Minas Gerais, alterando a Lei nº 11.726. Dentro dessa nossa proposta, nós conferimos então a esta Casa, aos senhores parlamentares e às senhoras parlamentares, a competência de instituir esse título. Esse projeto foi aprovado, transformando-se na Lei nº 25.161. O Poder Executivo, no seu entendimento, vetou parcialmente essa nossa lei. No entendimento do relator Ulisses Gomes e também no nosso entendimento como autor da proposta, realmente equivocou-se o Poder Executivo ao vetar parcialmente essa nossa proposta. Então para garantir a prerrogativa dos parlamentares desta Casa em poder ter o direito de propor projetos de lei que criam o título de relevância cultural em Minas Gerais, quer seja de bens materiais ou imateriais, é necessário que nós possamos derrubar esse veto. Já existe um entendimento entre as lideranças, inclusive com o próprio governo do Estado. Sendo assim, o nosso encaminhamento é pela derrubada do veto. Todos os parlamentares devem votar "não" para a derrubada do veto e, assim, a gente manter a Lei nº 25.161, de 2019.

Então, essa é a nossa consideração, presidente, e a solicitação de apoio dos colegas parlamentares.

O presidente – Muito obrigado, deputado Bosco. A presidência vai submeter a matéria a votação, de conformidade com o § 2º do art. 222 do Regimento Interno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o veto ao art. 1º da proposição e ao art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, acrescido pelo art. 5º da proposição.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto "não" do deputado Professor Wendel Mesquita. Portanto, votaram "sim" 4 deputados; votaram "não" 58 deputados. Está rejeitado o veto ao art. 1º da proposição e ao art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, acrescido pelo art. 5º da proposição. Está, portanto, rejeitado o Veto nº 40/2022. À promulgação.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Bartô (PL)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Zé Guilherme (PP)

– Registraram “não”:

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (CIDADANIA)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (PSC)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doorgal Andrada (PATRI)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Mitre (PSB)

Gustavo Santana (PL)

Hely Tarqüínio (PV)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Leite (PSDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leandro Genaro (PSD)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Léo Portela (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Neilando Pimenta (PSB)

Osvaldo Lopes (PSD)

Professor Cleiton (PV)

Professor Irineu (PATRI)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PL)

Sargento Rodrigues (PL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Votação do Veto nº 41/2022. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Obrigado, presidente. Presidente, eu quero, primeiro, agradecer a V. Exa. e aos líderes: ao deputado Gustavo Santana, líder do PL; ao deputado Ulysses Gomes, líder da oposição; ao deputado Cristiano, líder da Minoria; ao deputado Roberto Andrade, ao deputado Zé Guilherme e também ao deputado Cássio Soares. Não é aquilo que nós desejaríamos que fosse feito na manutenção desse veto. Então nós estamos conseguindo aqui derrubar parcialmente o veto do governo, mas, infelizmente, a questão que trata da redução de oito para sete anos da promoção por tempo de serviço de soldado para cabo e de cabo para sargento não será feita neste momento. Mas o deputado Gustavo Santana, o deputado Ulysses Gomes, o deputado Cristiano

Silveira, o deputado Zé Guilherme, o deputado Roberto Andrade e o deputado Cássio Soares foram partes de um acordo em que o governo, já no ano que vem, de preferência no início do ano, encaminhará a esta Casa o projeto de lei contendo exatamente a redução das promoções de soldado para cabo de sete anos e de cabo para sargento de sete anos. É um compromisso que o governo fez.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Eu gostaria, presidente, que V. Exa. pudesse suspender aqui por alguns minutos para que o líder de governo pudesse ocupar a tribuna e referendar o acordo que foi feito na antessala do Plenário. Solicitei a V. Exa., presidente, se puder suspender por alguns minutos até que o deputado Roberto Andrade possa adentrar e reafirmar aqui o compromisso do governo de encaminhar o projeto no ano que vem, tratando do dispositivo de que está sendo mantido aqui o veto, porque do lado de lá há policiais e bombeiros militares aguardando a fala do líder de governo. Aqui, todos esses líderes foram partícipes do acordo que foi firmado nesta Casa.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 1 minuto para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Roberto Andrade.

O deputado Roberto Andrade – Presidente Agostinho Patrus, deputado Sargento Rodrigues, em prol do bom andamento do trabalho, hoje nós fizemos um acordo aqui para encaminhamento dos vetos, e entre esses vetos há o de um projeto que foi vetado pelo governador, de autoria do deputado Sargento Rodrigues. Em acordo com o governo, o assunto será tratado por meio de um projeto do governo tratando exatamente da questão desse prazo de sete anos da progressão da carreira dos militares.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – O.K., presidente. Quero agradecer ao líder de governo, Roberto Andrade; agradecer ao deputado Zé Guilherme, que já havia, em um outro momento, reafirmado o compromisso. Para aqueles que estão nos acompanhando, deputado Zé Guilherme, é muito importante o compromisso do governo de encaminhar imediatamente, no ano que vem, um projeto de lei que trata exatamente desse ponto, em que neste momento não foi possível o acordo, segundo o governo, porque haveria impacto financeiro e o governo teria problema do ponto de vista jurídico-constitucional de lidar com essa matéria, mas o governo encaminhará a matéria. Portanto, presidente, eu quero registrar aqui e agradecer as palavras do líder de governo, Roberto Andrade, do líder do bloco, deputado Zé Guilherme, e também dos líderes que participaram desse acordo.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação, de conformidade com o § 2º do art. 222 do Regimento Interno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, os vetos ao parágrafo 5º do art. 15 da Lei nº 5.301, de 1969, acrescido pelo art. 4º da proposição, e ao parágrafo 4º do art. 207, com a redação dada pelo art. 20 da proposição.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto "não" do deputado Professor Wendel Mesquita. Portanto, votaram "sim" 9 deputados; votaram "não" 51 deputados. Estão rejeitados os vetos ao parágrafo 5º do art. 15 da Lei nº 5.301, de 1969, acrescido pelo art. 4º da proposição, e ao parágrafo 4º do art. 207, com a redação dada pelo art. 20 da proposição. À promulgação.

– Registraram "sim":

Antonio Carlos Arantes (PL)

Bartô (PL)

Cássio Soares (PSD)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Duarte Bechir (PSD)

Guilherme da Cunha (NOVO)

João Magalhães (MDB)

Léo Portela (PL)

Zé Guilherme (PP)

– Registraram "não":

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Mitre (PSB)

Gustavo Santana (PL)

Hely Tarqüínio (PV)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leandro Genaro (PSD)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Neilando Pimenta (PSB)

Osvaldo Lopes (PSD)

Professor Cleiton (PV)

Professor Irineu (PATRI)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PL)

Sargento Rodrigues (PL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Em votação, o veto ao *caput* do art. 214 da referida lei, com a redação dada pelo art. 21 da proposição.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos "sim" dos deputados Antonio Carlos Arantes e Professor Wendel Mesquita. Portanto, votaram "sim" 43 deputados; votaram "não" 13 deputados. Está mantido o veto ao *caput* do art. 214 da referida lei, com a redação dada pelo art. 21 da proposição. Oficie-se ao governador do Estado. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto nº 41/2022, exceto o caput do art. 214.

– Registraram "sim":

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Bartô (PL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cássio Soares (PSD)

Celise Laviola (CIDADANIA)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSB)

Gustavo Santana (PL)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Leite (PSDB)

João Magalhães (MDB)

Leonídio Bouças (PSDB)

Neilando Pimenta (PSB)

Osvaldo Lopes (PSD)

Professor Cleiton (PV)

Professor Irineu (PATRI)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Zé Guilherme (PP)

– Registraram "não":

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cleitinho Azevedo (PSC)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Leninha (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

O presidente – Votação do Veto nº 42/2022. A presidência vai submeter a matéria a votação, de conformidade com o § 2º do art. 222 do Regimento Interno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o veto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se o voto "sim" do deputado Professor Wendel Mesquita e o voto "não" da deputada Leninha. Portanto, votaram "sim" 45 deputados; votaram "não" 16 deputados. Está mantido o veto. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto nº 42/2022. Oficie-se ao governador do Estado.

– Registraram "sim":

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cássio Soares (PSD)

Celise Laviola (CIDADANIA)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSB)

Gustavo Santana (PL)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Leite (PSDB)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leandro Genaro (PSD)

Leonídio Bouças (PSDB)

Léo Portela (PL)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Osvaldo Lopes (PSD)

Professor Cleiton (PV)

Professor Irineu (PATRI)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PL)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Zé Guilherme (PP)

– Registraram "não":

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Bartô (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cleitinho Azevedo (PSC)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Elismar Prado (PROS)

Leninha (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Votação do Veto nº 43/2022. A presidência vai submeter a matéria a votação, de conformidade com o § 2º do art. 222 do Regimento Interno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o veto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos "não" da deputada Leninha e do deputado Professor Wendel Mesquita. Portanto, votaram "sim" 6 deputados; votaram "não" 56 deputados. Está rejeitado o veto. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto nº 43/2022. À promulgação.

– Registraram "sim":

Bartô (PL)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Leandro Genaro (PSD)

Zé Guilherme (PP)

– Registraram "não":

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (PSC)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doorgal Andrada (PATRI)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Mitre (PSB)

Gustavo Santana (PL)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Leite (PSDB)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Neilando Pimenta (PSB)

Osvaldo Lopes (PSD)

Professor Cleiton (PV)

Professor Irineu (PATRI)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PL)

Sargento Rodrigues (PL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Votação do Veto nº 44/2022. A presidência vai submeter a matéria a votação, de conformidade com o § 2º do art. 222 do Regimento Interno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o veto ao art. 2º da proposição.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto "não" do deputado Professor Wendel Mesquita. Portanto, votaram "sim" 3 deputados; votaram "não" 56 deputados. Está rejeitado o veto ao art. 2º da proposição. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto nº 44/2022. À promulgação.

– Registraram "sim":

Bartô (PL)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Zé Guilherme (PP)

– Registraram "não":

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (PSC)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doorgal Andrada (PATRI)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Mitre (PSB)

Gustavo Santana (PL)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Leite (PSDB)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leandro Genaro (PSD)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Neilando Pimenta (PSB)

Osvaldo Lopes (PSD)

Professor Cleiton (PV)

Professor Irineu (PATRI)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PL)

Sargento Rodrigues (PL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.814/2022, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos "sim" dos deputados Hely Tarqüínio, Mário Henrique Caixa e Professor Wendel Mesquita. Portanto, votaram "sim" 63 deputados; votaram "não" 2 deputados. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (CIDADANIA)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doorgal Andrada (PATRI)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Santana (PL)

Hely Tarqüínio (PV)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Leite (PSDB)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leandro Genaro (PSD)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Mário Henrique Caixa (PV)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Neilando Pimenta (PSB)

Osvaldo Lopes (PSD)

Professor Cleiton (PV)

Professor Irineu (PATRI)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PL)

Sargento Rodrigues (PL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

– Registraram "não":

Bartô (PL)

Cleitinho Azevedo (PSC)

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.815/2022, do governador do Estado, que autoriza a abertura de créditos suplementares ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto "sim" do deputado Professor Wendel Mesquita. Portanto, votaram "sim" 66 deputados; votou "não" 1 deputado. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (CIDADANIA)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doorgal Andrada (PATRI)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSB)

Gustavo Santana (PL)

Gustavo Valadares (PMN)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Leite (PSDB)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leandro Genaro (PSD)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Léo Portela (PL)

Mário Henrique Caixa (PV)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Neilando Pimenta (PSB)

Osvaldo Lopes (PSD)

Professor Cleiton (PV)

Professor Irineu (PATRI)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PL)

Sargento Rodrigues (PL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

– Registrou "não":

Bartô (PL)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.998/2022, do deputado Léo Portela, que dispõe sobre o regime de substituição tributária de que trata o § 29 do art. 13 da Lei nº 6.763, de 1975, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 60 deputados. Votaram "não" 3 deputados. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.998/2022 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram "sim":

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (CIDADANIA)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSB)

Gustavo Santana (PL)

Gustavo Valadares (PMN)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Leite (PSDB)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leandro Genaro (PSD)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Léo Portela (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Neilando Pimenta (PSB)

Osvaldo Lopes (PSD)

Professor Cleiton (PV)

Professor Irineu (PATRI)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PL)

Sargento Rodrigues (PL)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

– Registraram "não":

Bartô (PL)

Elismar Prado (PROS)

Sávio Souza Cruz (MDB)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.037/2022, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, relativamente ao ano de 2022, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Guilherme da Cunha.

O deputado Guilherme da Cunha – Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, colegas. Eu sei que esse projeto trata de recomposição salarial. Eu sei que o índice que está sendo aplicado é o do IPCA dos últimos 12 meses. Eu sei que ele é para manter o

poder de compra histórico dos servidores do Poder Judiciário. Mas eu também sei que a média remuneratória dos servidores do Poder Judiciário é mais de duas vezes superior à remuneração média de um advogado em Minas Gerais – formações semelhantes, experiência semelhante, exigências profissionais e responsabilidades semelhantes e uma discrepância tão grande. Então em que pese, Sr. Presidente e colegas, o projeto tratar sobre recomposição, eu entendo que é uma recomposição que mantém uma distorção, que não é aceitável uma diferença tão grande nas médias remuneratórias entre o setor público e o privado.

O ideal obviamente seria conseguirmos aumentar a remuneração no setor privado, conseguirmos que todos os advogados de Minas Gerais pudessem dobrar seus rendimentos e alcançar a média dos servidores, mas entre o ideal e o mundo em que a gente vive, concreto, real, este aqui, o Brasil e Minas Gerais de final de 2022, há um abismo. E a gente sabe que, enquanto o setor privado continuar onerado por uma carga tributária tão elevada para fazer a arrecadação necessária à manutenção dos ganhos desse setor público que ganha tão mais do que aqueles que pagam a conta, ficará sempre mais difícil que a renda do cidadão comum na sua atividade privada aumente na velocidade em que todos gostaríamos.

Por essa razão, Sr. Presidente, me dói dizer que, mesmo sabendo que é uma recomposição, eu encaminho pelo "não" para que a gente possa, com o passar do tempo, com o passar dos anos, ter uma remuneração mais aproximada entre aquilo que recebe quem está pagando a conta com os seus impostos, o setor privado, e aquilo que recebe quem está servindo o público, mas também recebendo os impostos, no mundo dos servidores.

Então, Sr. Presidente, eu encaminho a votação pelo "não", na certeza de que restarei vencido, mas também na certeza de que, até o final, a gente buscará, a todo custo, fazer o nosso papel. Muito obrigado.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos "sim" dos deputados Charles Santos, Gil Pereira, Gustavo Valadares, Hely Tarqüínio e Tadeu Martins Leite. Portanto, votaram "sim" 60 deputados; votaram "não" 2 deputados. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.037/2022 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram "sim":

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (CIDADANIA)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doorgal Andrada (PATRI)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Mitre (PSB)

Gustavo Santana (PL)

Gustavo Valadares (PMN)

Hely Tarqüínio (PV)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Leite (PSDB)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Léo Portela (PL)

Mário Henrique Caixa (PV)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Cleiton (PV)

Professor Irineu (PATRI)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PL)

Sargento Rodrigues (PL)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Zé Guilherme (PP)

– Registraram "não":

Bartô (PL)

Guilherme da Cunha (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.054/2022, do Procurador-Geral de Justiça, que fixa o percentual, relativo ao ano de 2022, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Guilherme da Cunha.

O deputado Guilherme da Cunha – Sr. Presidente, sob as mesmas razões apresentadas no encaminhamento do projeto passado, entre elas a discrepância salarial entre os servidores do Ministério Público e os advogados da iniciativa privada em Minas Gerais, eu encaminho também esse projeto pelo "não".

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos "sim" dos deputados Antonio Carlos Arantes e Doutor Wilson Batista. Portanto, votaram "sim" 61 deputados; votaram "não" 2 deputados. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.054/2022 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram "sim":

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (CIDADANIA)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doorgal Andrada (PATRI)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Mitre (PSB)

Gustavo Valadares (PMN)

Hely Tarqüínio (PV)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Leite (PSDB)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Léo Portela (PL)

Mário Henrique Caixa (PV)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Neilando Pimenta (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Professor Irineu (PATRI)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PL)

Sargento Rodrigues (PL)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Reis (PODE)

– Registraram "não":

Bartô (PL)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando as extraordinárias de logo mais, às 18 e às 20 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 22, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada, e para as extraordinárias também de amanhã, às 10, às 18 e às 22 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 1º/12/2022

Às 14h36min, comparecem à reunião os deputados Sávio Souza Cruz, Charles Santos, Cristiano Silveira e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Hely Tarqüínio. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do

Plenário. Registra-se a presença do deputado João Magalhães. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Sávio Souza Cruz, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei Complementar nº 82/2022, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Guilherme da Cunha. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Guilherme da Cunha, que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.852/2022, no 1º turno, é aprovado requerimento de adiamento da discussão, de autoria do referido deputado. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.037/2022 (relator: deputado Charles Santos), no 1º turno, e rejeitada a Proposta de Emenda nº 1, do deputado Guilherme da Cunha, registrando-se voto favorável do deputado Guilherme da Cunha. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – João Magalhães – Cássio Soares – Cristiano Silveira.

ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 1º/12/2022

Às 15h35min, comparecem à reunião a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarqüínio, Cássio Soares e Roberto Andrade (substituindo o deputado Zé Reis, por indicação da liderança do BMSM), membros da supracitada comissão Está presente, também, o deputado João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarqüínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1 º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1º Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.998/2022, na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Cássio Soares), 4.037/2022 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública (relator: deputado Hely Tarqüínio), e 4.054/2022, na forma do Substitutivo nº 1 (relator deputado Hely Tarqüinio). O Projeto de Lei Complementar nº 82/2022 e o Projeto de Lei nº 3.852/2022 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2022

Hely Tarqüinio, presidente – Cássio Soares – Ulysses Gomes – João Magalhães.

ATA DA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/12/2022

Às 10h39min, comparecem à reunião os deputados Hely Tarqüínio, Cássio Soares, Zé Reis e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Tito Torres. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarqüínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 12.157 a 12.188, 12.296, 12.297 e 12.339/2022. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. Submetido

a votação, é aprovado o relatório final do Fiscaliza Mais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2022.

Hely Tarqüínio, presidente – Cássio Soares – Ulysses Gomes – João Magalhães.

ATA DA 35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 21/12/2022

Às 17h44min, comparecem à reunião os deputados Hely Tarqüínio, Cássio Soares, Ulysses Gomes e João Magalhães (substituindo o deputado Doorgal Andrada, por indicação do BMSM), membros da comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 82/2022 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (designado relator: deputado Cássio Soares), 3.852/2022 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (designado relator: deputado Ulysses Gomes), e 4.085/2022 com a emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (designado relator: deputado Hely Tarqüínio). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2022.

Hely Tarqüínio, presidente – Cássio Soares – Ulysses Gomes – João Magalhães.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 22/12/2022

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 82/2022, do Tribunal de Contas, na forma do Substitutivo nº 1; e Projetos de Lei nºs 3.852/2022, da Defensoria Pública, na forma do Substitutivo nº 1, 4.085/2022, do Tribunal de Contas, com a Emenda nº 1, e 4.115 e 4.116/2022, da Mesa da Assembleia.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 23 de dezembro de 2022, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019, do deputado Inácio Franco e outros, que dá nova redação ao *caput* do art. 13 da Constituição do Estado; do Projeto de Lei Complementar nº 82/2022, do Tribunal de Contas, que altera a Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 3.852/2022, da Defensoria Pública, que altera a Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, que institui as carreiras de técnico da

Defensoria Pública e analista da Defensoria Pública e dá outras providências; 3.998/2022, do deputado Léo Portela, que dispõe sobre o regime de substituição tributária de que trata o § 29 do art. 13 da Lei nº 6.763, de 1975, e dá outras providências; 4.037/2022, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, relativamente ao ano de 2022, e dá outras providências; 4.054/2022, do procurador-geral de Justiça, que fixa o percentual, relativo ao ano de 2022, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado; 4.085/2022, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, referente ao ano de 2023; 4.115/2022, da Mesa da Assembleia, que regulamenta o disposto no art. 61, XX, da Constituição do Estado; e 4.116/2022, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 22 de dezembro de 2022.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 14 horas do dia 23 de dezembro de 2022, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019, do deputado Inácio Franco e outros, que dá nova redação ao *caput* do art. 13 da Constituição do Estado; do Projeto de Lei Complementar nº 82/2022, do Tribunal de Contas, que altera a Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 3.852/2022, da Defensoria Pública, que altera a Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, que institui as carreiras de técnico da Defensoria Pública e analista da Defensoria Pública e dá outras providências; 3.998/2022, do deputado Léo Portela, que dispõe sobre o regime de substituição tributária de que trata o § 29 do art. 13 da Lei nº 6.763, de 1975, e dá outras providências; 4.037/2022, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, relativamente ao ano de 2022, e dá outras providências; 4.054/2022, do procurador-geral de Justiça, que fixa o percentual, relativo ao ano de 2022, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado; 4.085/2022, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, referente ao ano de 2023; 4.115/2022, da Mesa da Assembleia, que regulamenta o disposto no art. 61, XX, da Constituição do Estado; e 4.116/2022, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 22 de dezembro de 2022.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 23 de dezembro de 2022, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019, do deputado Inácio Franco e outros, que dá nova redação ao *caput* do art. 13 da Constituição do Estado; do Projeto de Lei Complementar nº 82/2022, do Tribunal de Contas, que altera a Lei Complementar nº

102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 3.852/2022, da Defensoria Pública, que altera a Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, que institui as carreiras de técnico da Defensoria Pública e analista da Defensoria Pública e dá outras providências; 3.998/2022, do deputado Léo Portela, que dispõe sobre o regime de substituição tributária de que trata o § 29 do art. 13 da Lei nº 6.763, de 1975, e dá outras providências; 4.037/2022, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, relativamente ao ano de 2022, e dá outras providências; 4.054/2022, do procurador-geral de Justiça, que fixa o percentual, relativo ao ano de 2022, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado; 4.085/2022, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, referente ao ano de 2023; 4.115/2022, da Mesa da Assembleia, que regulamenta o disposto no art. 61, XX, da Constituição do Estado; e 4.116/2022, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 22 de dezembro de 2022.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Sávio Souza Cruz, Fernando Pacheco, Gustavo Valadares e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 23/12/2022, às 10h30min, 14h30min e 18 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

– Foram recebidos na 79ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 22/12/2022, os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTOS

Nº 12.630/2022, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam tomadas as medidas cabíveis para a efetiva aplicação da Lei nº 23.532, de 6/1/2020, que obriga a instituição que presta serviços públicos de saúde a afixar, na entrada de seus estabelecimentos, em local visível, placa com a relação, atualizada semestralmente, dos valores por ela recebidos oriundos do repasse de recursos públicos e de emendas orçamentárias federais, estaduais e municipais, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática "Acompanhamento das políticas de prevenção e diagnóstico de neoplasias malignas", no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022.

Nº 12.631/2022, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja definida estratégia de cuidados específica para as pacientes de alto risco de câncer (cerca de menos de 10% da população feminina), ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da

temática "Acompanhamento das políticas de prevenção e diagnóstico de neoplasias malignas", no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022.

Nº 12.632/2022, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências com vistas ao desenvolvimento de um sistema para acompanhamento do cumprimento da Lei nº 22.433, de 20/12/2016, que dispõe sobre o prazo para a realização de exames complementares necessários para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática "Acompanhamento das políticas de prevenção e diagnóstico de neoplasias malignas", no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022.

Nº 12.633/2022, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências com vistas à complementação do valor pago pela Tabela SUS para aumentar o número de biópsias para o diagnóstico definitivo das neoplasias malignas e para a realização de cirurgias eletivas, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática "Acompanhamento das políticas de prevenção e diagnóstico de neoplasias malignas", no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022.

Nº 12.634/2022, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que se amplie o acesso às mamografias para rastreamento do câncer de mama, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática "Acompanhamento das políticas de prevenção e diagnóstico de neoplasias malignas", no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022.

Nº 12.635/2022, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para prestação de apoio técnico dessa secretaria aos pequenos municípios na elaboração de seus planos de saúde, para que possam receber os recursos e implementar o adequado rastreamento do câncer, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática "Acompanhamento das políticas de prevenção e diagnóstico de neoplasias malignas", no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022.

Nº 12.636/2022, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para aprimoramento do transporte na área de saúde no Estado, para que o atendimento fora do domicílio seja mais adequado aos pacientes oncológicos, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática "Acompanhamento das políticas de prevenção e diagnóstico de neoplasias malignas", no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022.

Nº 12.637/2022, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para reavaliação da organização da rede de atenção em oncologia, com vistas a garantir a celeridade do diagnóstico definitivo do câncer, possibilitando o acesso dos pacientes às unidades de tratamento adequadas no menor tempo possível, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática "Acompanhamento das políticas de prevenção e diagnóstico de neoplasias malignas", no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022.

Nº 12.638/2022, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para ampliação do acesso às cirurgias oncológicas, por meio da habilitação de hospitais gerais que possuem cirurgiões oncológicos capacitados para realizarem tais cirurgias, pagando-se a esses hospitais os mesmos valores pagos aos Cacons e Unacons, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática "Acompanhamento das políticas de prevenção e diagnóstico de neoplasias malignas", no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022.

Nº 12.639/2022, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências com vistas à criação de centros especializados no diagnóstico oncológico em todas as macrorregiões do Estado,

ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática "Acompanhamento das políticas de prevenção e diagnóstico de neoplasias malignas", no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

– O presidente, na 79ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 22/12/2022, leu a seguinte comunicação:

"Comunicação da Presidência

A presidência comunica que foram aprovados conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 12.630 a 12.639/2022, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.".

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.203/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 49, de 9 de outubro de 2019, o projeto de lei em análise autoriza a privatização e outras formas de desestatização da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig.

A proposição, publicada no *Diário do Legislativo,* em 12/10/2019, foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Desenvolvimento Econômico para receber parecer.

Compete a esta comissão realizar a análise preliminar dos aspectos jurídicos, legais e constitucionais da proposta, com fundamento no art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da proposição em epígrafe, fica o Poder Executivo autorizado a promover a privatização e outras formas de desestatização da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig –, observado o disposto no § 4º do art. 14 da Constituição do Estado. A desestatização a que se refere o *caput* será efetivada pelas modalidades de privatização, delegação, desinvestimentos ou parcerias, mediante: I – alienação de ações que garantam o controle acionário; II – abertura de capital; III – aumento de capital com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição; IV – alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações; V – dissolução ou desativação parcial de seus empreendimentos, com a possibilidade de alienação de ativos; VI – extinção ou cisão; VII – concessão, parceria público-privada, permissão ou autorização de serviços públicos; VIII – outros institutos legais que se fizerem necessários (parágrafo único e incisos do art. 1º). Pelo disposto no art. 2º, "fica autorizada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio da Codemig para pagamento do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos estaduais". O art. 3º dispõe que, "na alienação de ações que transferir o controle acionário, fica a sociedade empresária obrigada a cumprir as metas de qualidade de serviço e de atendimento aos objetivos sociais que inspiraram a sua constituição, observado o disposto no §16 do art. 14 da Constituição do Estado".

Segundo a justificativa constante na mensagem encaminhada pelo governador a esta Casa Legislativa, "o objetivo do projeto de lei é autorizar o Estado a implementar medida exigida pelo inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, de modo a poder pleitear seu ingresso no Regime de Recuperação Fiscal – RRF". Ainda segundo o

governador, "o dispositivo referido determina que, para aderir ao RRF, o Estado deve estar autorizado a privatizar empresas como uma das formas de se alcançar o equilíbrio das contas públicas ao final da vigência do Regime.

Acrescenta o governador: "os fundamentos fáticos e jurídicos que justificam a solicitação de adesão do Estado ao RRF foram minuciosamente apresentados na Mensagem nº 48, de 9 de outubro de 2019, de minha autoria. Assim, este projeto de lei, uma vez aprovado, integrará o conjunto harmônico de normas e de atos jurídicos determinados pela referida lei complementar federal".

Ademais, depreende-se da mensagem do governador que "a autorização legislativa se faz necessária conforme previsão dos incisos II e IV do § 4º do art. 14 da Constituição do Estado. O primeiro dispositivo estabelece que depende de lei específica a autorização para instituir, cindir e extinguir sociedade de economia mista e para alienar ações que garantam o controle dessa entidade pelo Estado. O segundo, por sua vez, determina da mesma forma que depende de lei específica a alienação de ações que garantam, nas empresas públicas e sociedades de economia mista, o controle pelo Estado".

Por fim, segundo o governador, "considerando a grave situação fiscal em que o Estado se encontra, a medida é necessária e essencial para assegurar a continuidade da implementação de políticas públicas".

Apresentada uma breve síntese do projeto, passamos a opinar sobre os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

O art. 25, §1º, da Constituição da República, consagra a autonomia de cada ente federado autorizando-o a dispor sobre a cessão de seus bens e direitos, com o dever, entretanto, de observância às normas gerais de contratação constantes na Lei Federal nº 8.666, de 1993, uma vez que a cessão configura negócio jurídico celebrado pelo poder público e, portanto, submetido às condições estabelecidas pelo referido diploma legal.

No que se refere à iniciativa, a matéria veiculada na proposição não se encontra no rol taxativo de temas que só podem ser iniciados por outras autoridades que não o governador, donde a possibilidade da deflagração do processo legislativo pelo chefe do Poder Executivo.

A respeito, tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1.202 de 2019, de autoria do governador, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências. Portanto, a proposição em análise institui medida de ajuste necessária à adesão do Estado de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal, atendendo, assim, aos princípios da sustentabilidade econômico-financeira, da equidade intergeracional, da transparência das contas públicas, da confiança nas demonstrações financeiras, da celeridade das decisões e da solidariedade entre os Poderes e os órgãos da administração pública, referidos no §1º do art. 1º da lei complementar federal em referência.

Em segundo lugar, percebemos que o projeto atende ao disposto nos incisos II e IV do §4º do art. 14 da Constituição do Estado, que exige lei específica para: i) instituir, cindir e extinguir sociedades de empresas estatais; ii) alienar ações que garantam o controle dessas entidades pelo Estado; iii) alienar ações que garantam, nas empresas públicas e sociedades de economia mista, o controle pelo Estado. Vejamos:

"Art. 14 – Administração pública direta é a que compete a órgão de qualquer dos Poderes do Estado.

(...)

§ 4º – Depende de lei específica:

I – a instituição e a extinção de autarquia, fundação pública e órgão autônomo;

II – a autorização para instituir, cindir e extinguir a entidade a que se refere o §14 do art. 36, sociedade de economia mista e empresa pública e para alienar ações que garantam o controle dessas entidades pelo Estado;

III – a autorização para criação de subsidiária das entidades mencionadas neste parágrafo e para sua participação em empresa privada;

IV – a alienação de ações que garantam, nas empresas públicas e sociedades de economia mista, o controle pelo Estado".

Reforço que, perante o precedente recente do Supremo Tribunal Federal o qual autorizou o Poder Executivo a avançar na discussão e aprovação de matérias de interesse diante de uma suposta inércia do Legislativo mineiro, a análise sobre a constitucionalidade da proposição deve ser emitida por esta Casa legislativa.

Em que pese a análise desta Comissão ser sobre os aspectos da legalidade e constitucionalidade da matéria, este relator faz um alerta meritório para as Comissões de Administração Pública, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para que, cada uma no uso de suas atribuições, faça o devido estudo a respeito do bem que pretende ser analisado. Pois trata-se de uma empresa de suma importância para o equilíbrio do Estado, razão pela qual não poderia ser cogitada a sua extinção, conforme prevê o inciso VI do artigo 1º da proposição em exame.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.203/2019.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente (voto contrário) – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Cristiano Silveira (voto contrário) – Professor Cleiton (voto contrário) – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA O 2º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6/2019

Comissão Especial

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, tendo como primeiro signatário o deputado Inácio Franco, a proposição em epígrafe "dá nova redação ao *caput* do art. 13 da Constituição do Estado".

Aprovada no 1º turno na forma original, vem a proposição agora a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 111, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme analisado em primeiro turno por essa comissão, a proposta confere nova redação ao *caput* do art. 13 da Constituição do Estado, a fim de inserir a sustentabilidade como um dos princípios da administração pública.

Ao vigorar no texto constitucional mineiro, o princípio da sustentabilidade terá a função de orientar a interpretação do ordenamento jurídico estadual com o objetivo de garantir a coexistência da sociedade humana com o equilíbrio ambiental. Equivale dizer que, na interpretação das normas do ordenamento jurídico mineiro, os servidores públicos do Poder Executivo e os membros do Ministério Público e do Judiciário devem buscar mitigar e compensar os impactos das atividades antrópicas para que estas não interfiram no equilíbrio climático ou, de qualquer modo, interfiram na fruição da diversidade de fauna e flora pelas próximas gerações.

Trata-se, portanto, de princípio que tanto deve ser considerado em atividades individuais de consumo quanto, também, na elaboração e aplicação do direito por ocasião da análise de grandes empreendimentos industriais ou agrossilvopastoris.

No tocante ao conteúdo, merece reparo o texto da proposição pois, embora a ementa faça menção à modificação do *caput* do art. 13, o mesmo não ocorre com o art. 1º do texto. Assim, para dirimir dúvidas de redação, propomos a aprovação da matéria na forma do substitutivo que consta da conclusão deste parecer.

Propomos, ainda, alterações nos dispositivos que cuidam dos percentuais de aprovação e execução das emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, de forma a manter o paralelismo com as recentes alterações promovidas pela

Emenda Constitucional nº 126, de 2022, no âmbito da União. Propomos, ainda, a inclusão do § 8º no art. 53 de forma a regulamentar o recesso parlamentar.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO N° 1

Altera os arts. 13, 53 e 160 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O *caput* do art. 13 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e sustentabilidade.".

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 53 da Constituição do Estado o seguinte § 8º:

"Art. 53 – (…)

§ 8º – O recesso corresponde ao período de férias dos Deputados.".

Art. 3º – O § 4º e o inciso I do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 160 – (...)

§ 4º – As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

(...)

§ 6º – (...)

I – emendas individuais, nos termos previstos no § 4º, no montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual;".

Art. 4º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as alterações promovidas pelo art. 3º também às emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2023.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Gustavo Santana – Inácio Franco – Leandro Genaro.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 82/2022

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Contas, a proposição em epígrafe altera a Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Retorna agora a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa promover alterações na Lei Complementar nº 102, de 2008, no sentido de possibilitar a regulamentação de direitos extensíveis aos conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como estabelecer parcela indenizatória pelo exercício de cargos e funções do órgão. O projeto altera, ainda, regras referentes aos procedimentos recursais aplicáveis aos processos em tramitação no Tribunal de Contas.

O vencido em 1º turno incorporou alterações para adequar o projeto à técnica legislativa e às disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, mantemos o entendimento firmado em 1º turno no sentido de que a proposição cumpre os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, bem como as normas de controle da despesa com pessoal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Não vislumbramos, portanto, óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da proposição e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa. No entanto, com o intuito de aprimorar o texto da proposição, apresentamos em 2º turno o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 82/2022, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências, e a Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011, que altera a estrutura de cargos de direção, chefia e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 12 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, o seguinte parágrafo único:

"Art. 12 – (...)

Parágrafo único – Os direitos estatuídos para os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público extensíveis, respectivamente, aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos e aos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, por força desta lei complementar, serão regulamentados em ato normativo próprio.".

Art. 2º – O art. 14, o § 1º do art. 31, o art. 81, o *caput* do art. 103, o art. 104, o *caput* do art. 106 e o parágrafo único do art. 108 da Lei Complementar nº 102, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – Os Conselheiros e os Conselheiros Substitutos farão jus a parcela de natureza indenizatória quando no exercício dos seguintes cargos ou funções:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Presidente de Órgão Colegiado;

IV – Ouvidor;

V – Corregedor;

VI – Presidente de Comissão Permanente;

VII – Assessor Especial da Presidência;

VIII – Regente da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo;

IX – Diretor e Vice-Diretor da Revista do Tribunal de Contas.

§ 1º – A parcela de natureza indenizatória relativa ao cargo a que se refere o inciso I do *caput* é de até 20% (vinte por cento) do valor do subsídio.

§ 2º – A parcela de natureza indenizatória relativa a cargo ou função a que se referem os incisos II a IX do *caput* é de até 10% (dez por cento) do valor do subsídio.

§ 3º – É permitido o recebimento da parcela de natureza indenizatória de forma cumulativa pelo exercício de até dois dos cargos ou funções previstos nos incisos II a IX do *caput*.

(...)

Art. 31 – (...)

§ 1º – O Procurador-Geral e o Subprocurador-Geral farão jus a parcela de natureza indenizatória de, respectivamente, até 10% (dez por cento) e até 5% (cinco por cento) do valor do subsídio.

(...)

Art. 81 – Salvo disposição em contrário, para efeito do disposto nesta lei complementar, na contagem dos prazos processuais em dias, computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

(...)

Art. 103 – O recurso ordinário será interposto em petição escrita contendo os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão, no prazo de quinze dias contados da data da ciência da decisão, na forma estabelecida no Regimento Interno.

(...)

Art. 104 – Das decisões interlocutórias e terminativas caberá agravo formulado uma só vez, por escrito, no prazo de quinze dias contados da data da ciência da decisão, na forma estabelecida no Regimento Interno.

(...)

Art. 106 – Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição em acórdãos proferidos pelo Tribunal Pleno e pelas Câmaras, formulados por escrito e dirigidos ao Relator do acórdão, no prazo de cinco dias contados da data da ciência da decisão, na forma estabelecida no Regimento Interno.

(...)

Art. 108 – (...)

Parágrafo único – O pedido de reexame deverá ser formulado uma só vez, por escrito, no prazo de quinze dias contados da data da ciência do parecer, na forma estabelecida no Regimento Interno.”.

Art. 3º – Os §§ 3º, 4º, 10 e 12 do art. 2º da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (…)

§ 3º – Os cargos de provimento em comissão de AADM, previstos no item I.2 do Anexo I, são graduados em seis níveis, correspondendo, a cada nível, uma pontuação e um vencimento básico.

§ 4º – O total de pontos dos cargos de AADM será de 1.500, distribuídos por ato normativo próprio.

(…)

§ 10 – Constitui requisito para o provimento dos cargos de AADM nos níveis 4 e 5 a conclusão de curso de nível médio de escolaridade e, nos níveis 0, 1, 2 e 3, a graduação em curso de nível superior de escolaridade.

(...)

§ 12 – A jornada de trabalho para os cargos AADM-0, AADM-1, AADM-2 e AADM-3 é de quarenta horas semanais, e para os cargos AADM-4 e AADM-5, de trinta horas semanais.'.

Art. 4º – Em decorrência da alteração efetuada pelo art. 3º, fica acrescentada ao item 1.2 do Anexo I da Lei nº 19.572, de 2011, a linha correspondente ao cargo de AADM-0, na forma do Anexo desta lei complementar.

Art. 5º – Fica revogado o § 5º do art. 2º da Lei nº 19.572, de 2011.

Art. 6º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 4º da Lei Complementar nº ..., de ... de ... de 2022)

"ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011)

(…)

I.2 – Cargos de Provimento em Comissão de Assistente Administrativo

Espécie-nível	Pontuação	Vencimento (em R$)
AADM-0	24	18.322,32"
(...)		

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2022.

Hely Tarqüínio, presidente – Cássio Soares, relator – Ulysses Gomes – João Magalhães – Gil Pereira.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 82/2022

(Redação do Vencido)

Altera a Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 12 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, o seguinte parágrafo único:

"Art. 12 – (...)

Parágrafo único – Os direitos estatuídos a membros do Poder Judiciário e do Ministério Público extensíveis, respectivamente, aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos e aos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, por força desta lei complementar, serão regulamentados em ato normativo próprio.".

Art. 2º – O art. 14 da Lei Complementar nº 102, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – Os Conselheiros e os Conselheiros Substitutos farão jus a parcela de natureza indenizatória quando no exercício dos seguintes cargos ou funções:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Presidente de Órgão Colegiado;

IV – Ouvidor;

V – Corregedor;

VI – Presidente de Comissão Permanente;

VII – Assessor Especial da Presidência;

VIII – Regente da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo;

IX – Diretor e Vice-Diretor da Revista do Tribunal de Contas.

§ 1º – A parcela de natureza indenizatória relativa ao cargo a que se refere o inciso I do *caput* é de até 20% (vinte por cento) do valor do subsídio.

§ 2º – A parcela de natureza indenizatória relativa a cargo ou função a que se referem os incisos II a IX do *caput* é de até 10% (dez por cento) do valor do subsídio.

§ 3º – É permitido o recebimento da parcela de natureza indenizatória de forma cumulativa pelo exercício de até dois entre os cargos ou funções previstos nos incisos II a IX do *caput*.

Art. 3º – O § 1º do art. 31, o art. 81, o *caput* do art. 103, o art. 104, o *caput* do art. 106 e o parágrafo único do art. 108 da Lei Complementar nº 102, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 (...)

§ 1º – O Procurador-Geral e o Subprocurador-Geral farão jus a parcela de natureza indenizatória de, respectivamente, até 10% (dez por cento) e até 5% (cinco por cento) do valor do subsídio.

(...)

Art. 81 – Salvo disposição em contrário, para efeito do disposto nesta lei complementar, na contagem dos prazos processuais em dias, computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

(...)

Art. 103 – O recurso ordinário será interposto em petição escrita contendo os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão, no prazo de quinze dias contados da data da ciência da decisão, na forma estabelecida no Regimento Interno.

(...)

Art. 104 – Das decisões interlocutórias e terminativas caberá agravo formulado uma só vez, por escrito, no prazo de quinze dias contados da data da ciência da decisão, na forma estabelecida no Regimento Interno.

(...)

Art. 106 – Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição em acórdãos proferidos pelo Tribunal Pleno e pelas Câmaras, formulados por escrito e dirigidos ao Relator do acórdão, no prazo de cinco dias contados da data da ciência da decisão, na forma estabelecida no Regimento Interno.

(...)

Art. 108 – (...)

Parágrafo único – O pedido de reexame deverá ser formulado uma só vez, por escrito, no prazo de quinze dias contados da data da ciência do parecer, na forma estabelecida no Regimento Interno.”.

Art. 5º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.852/2022

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, que institui as carreiras de Técnico e Analista da Defensoria Pública e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 22.790, de 2017, que institui as carreiras de Técnico e Analista da Defensoria Pública e dá outras providências. Para tanto, propõe a criação de 14 cargos CADs-18 e 10 cargos CADs-19, ambos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública.

Além disso, conforme o art. 2o do projeto, ficam criados 180 cargos de provimento em comissão, de assessoramento técnico no âmbito da Defensoria Pública – Cate –, de recrutamento amplo; e 20 cargos de provimento em comissão, de assessoramento técnico no âmbito da Defensoria Pública, de recrutamento limitado, cujas atribuições serão fixadas no regimento interno do órgão.

Já o art. 3º pretende criar um cargo de chefia de Ouvidor-Geral – OGDP –, de provimento em comissão, cujas atribuições e forma de escolha serão as previstas em lei e no regulamento interno da Defensoria Pública.

O vencido em 1º turno incorporou sugestão de emenda encaminhada a esta Casa Legislativa pela Defensoria Pública e promoveu ajustes no texto relacionados a aspectos da técnica de redação parlamentar.

Naquilo que compete a esta comissão analisar e na ausência de fato superveniente a alterar nossa avaliação anterior, mantemos nosso entendimento firmado em 1º turno no sentido de que a proposição cumpre os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, bem como as normas de controle da despesa com pessoal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Não vislumbramos, portanto, óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da proposição e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.852/2022, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2022.

Hely Tarqüínio, presidente – Ulysses Gomes, relator – Cássio Soares – João Magalhães – Gil Pereira.

PROJETO DE LEI Nº 3852/2022

(Redação do Vencido)

Cria cargos de provimento em comissão no âmbito da Defensoria Pública e altera a Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, que institui as carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs:

I – catorze CADs-18;

II – dez CADs-19.

Parágrafo único – Em decorrência da criação dos cargos a que se refere o *caput*, o quantitativo de CADs da Defensoria Pública previsto no item IX.1 do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, passa a ser o constante no Anexo I desta lei.

Art. 2º – Ficam criados cento e oitenta cargos de provimento em comissão de assessoramento técnico no âmbito da Defensoria Pública – Cate –, de recrutamento amplo, e vinte cargos de provimento em comissão de assessoramento técnico no âmbito da Defensoria Pública – Cate –, de recrutamento limitado.

Parágrafo único – Resolução do Defensor Público-Geral identificará os cargos de assessoramento técnico da Defensoria Pública, observados os quantitativos do *caput* e a forma de recrutamento.

Art. 3º – Fica criado um cargo de chefia de Ouvidor-Geral – OGDP –, de provimento em comissão, na forma do art. 40-E da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003.

Parágrafo único – Resolução do Defensor Público-Geral identificará o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública – OGDP.

Art. 4º – Em decorrência da criação dos cargos a que se referem os arts. 2º e 3º desta lei, ficam acrescentados ao Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, os itens IX.5 – Quantitativo de Cates e IX.6 – Quantitativo de OGDP, conforme o Anexo II desta lei.

Art. 5º – Ficam acrescentados à Lei nº 22.790, de 2017, os seguintes arts. 21-A e 21-B:

"Art. 21-A – O cargo de assessoramento técnico da Defensoria Pública – Cate – é privativo de servidores de nível superior de escolaridade, para assessoramento de Defensor Público ou assessoramento administrativo, por designação do Defensor Público-Geral.

§ 1º – O valor do vencimento dos cargos de assessoramento técnico da Defensoria Pública é o constante no item IX.5 do Anexo IX desta lei.

§ 2º – A jornada de trabalho dos cargos de que trata o *caput* é de quarenta horas semanais.

§ 3º – As atribuições básicas dos cargos de assessoramento técnico da Defensoria Pública são as fixadas no Anexo II, cabendo seu detalhamento ao Conselho Superior da Defensoria Pública, a que se refere a alínea "c" do inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 65, de 2003.

Art. 21-B – A escolha do Ouvidor-Geral e as atribuições do cargo são as previstas em lei e no Regulamento Interno da Defensoria Pública.

Parágrafo único – O valor do vencimento do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública – OGDP – é o constante no item IX.6 do Anexo IX desta lei.".

Art. 6º – Fica acrescentada ao Anexo II da Lei nº 22.790, de 2017, a Tabela 3, que contém as atribuições dos cargos de assessoramento técnico da Defensoria Pública, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 7º – Fica revogado o § 2º do art. 22 da Lei nº 22.790, de 2017.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº , de de de)

"ANEXO IX

(a que se referem o art. 18, o parágrafo único do art. 21, o § 2º do art. 21-A, o parágrafo único do art. 21-B, o § 2º do art. 22, o art. 23, o § 2º do art. 24-A, o art. 27 e o inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

IX.1 – Quantitativo de CADs da Defensoria Pública

NÍVEL	QUANTITATIVO DE CARGOS
CAD-1	3
CAD-2	3
CAD-3	16
CAD-4	6
CAD-5	2
CAD-6	1
CAD-7	2
CAD-8	2
CAD-9	2
CAD-10	1
CAD-17	12
CAD-18	19
CAD-19	16
CAD-20	5"

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de)

"ANEXO IX

(a que se referem o art. 18, o parágrafo único do art. 21, o § 2º do art. 21-A, o parágrafo único do art. 21-B, o § 2º do art. 22, o art. 23, o § 2º do art. 24-A, o art. 27 e o inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

(...)

IX.5 – Quantitativo de Cates

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE CARGOS	VALOR UNITÁRIO (EM R$)
CATE	200	R$7.150,00

IX.6 – Quantitativo de OGDP

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE CARGOS	VALOR (EM R$)
OGDP	1	R$19.500,00"

ANEXO III

(a que se refere o art. 6º da lei nº , de de de)

"ANEXO II

(a que se referem o § 2º do art. 1º, o § 3º do art. 9º, o § 3º do art. 21-A e o art. 35 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

(…)

Tabela 3

Atribuições básicas dos cargos de assessoramento técnico da Defensoria Pública

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Assessor Técnico da Defensoria Pública	I – Assessorar, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante e em conexão direta com sua independência funcional, na confecção ou na revisão de laudos e documentos pré-processuais ou processuais iniciais, interlocutórias, finais e recursais, antes da juntada nos autos dos expedientes administrativos e dos processos judiciais; II – assessorar, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante, nas funções auxiliares administrativas necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais da Defensoria Pública e à gestão administrativa, financeira, orçamentária e de pessoal; III – elaborar documentos técnicos para subsidiar decisões dos órgãos administrativos e especializados e das coordenadorias; IV – auxiliar na elaboração de relatórios e correspondências oficiais; V – auxiliar na organização de pastas e documentos do órgão de atuação; VI – auxiliar, quando determinado, o órgão de execução e os órgãos de apoio administrativo e serviços auxiliares nas atividades administrativas e no atendimento ao público; VII – executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem determinados pelo órgão de execução ou pela chefia imediata, aos quais se vincula por confiança e cujas instruções deverá observar."

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.998/2022

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o regime de substituição tributária de que trata o § 29 do art. 13 da Lei nº 6.763, de 1975, e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, o projeto retorna a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "c" combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em exame tem como objetivo excluir da aplicação do regime de substituição tributária as operações internas de saída de vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool, mosto de uvas; e de água mineral, gasosa ou não, adicionada de sal ou não, em qualquer tipo de embalagem descartável de plástico ou de vidro, bem como prorrogar por oito anos a cobrança do adicional de dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

A proposição foi aprovada em primeiro turno na forma Substitutivo nº 2, que propôs alterar o prazo de vigência da prorrogação da incidência tributária e conferir transparência e responsividade ao monitoramento e publicização da execução orçamentária dos recursos arrecadados, bem como adequar seu conteúdo à terminologia usualmente adotada nas peças orçamentárias.

Reafirmamos que ambas as alterações propostas, em primeiro turno, ao projeto de lei em análise (prorrogação de cobrança de adicional de alíquota do ICMS para mercadorias selecionadas e eliminação de substituição tributária em cadeias produtivas de mercadorias selecionadas) não produzirão impactos orçamentários negativos sobre o Tesouro Estadual, em tese e por dedução lógica da natureza das medidas, além de permitirem, potencialmente, o incremento da rentabilidade dos contribuintes dispensados da responsabilidade de serem substitutos tributários em suas respectivas cadeias de produção.

Com o intuito de fortalecer o Sistema Único de Assistência Social – Suas –, ao minudenciar a destinação dos recursos do FEM, e de incluir sugestões de emendas apresentadas, propomos novo substitutivo. Por sugestão do deputado André Quintão, foi incluído dispositivo para vedar a destinação dos recursos do FEM para despesas de pessoal. Por sugestão do deputado João Magalhães, são acrescentadas alterações em dispositivos da Lei nº 16.190, de 2006, a fim de harmonizar os limites para recebimento de gratificação das carreiras da Secretaria de Estado de Fazenda.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.998/2022, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, a Lei nº 16.190, de 2006 e a Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica prorrogado por dois anos o prazo constante no *caput* do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12-A – Fica estabelecido, para financiamento das ações do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, criado pela Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, com destinação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social – Feas –, em especial para o pagamento integral do Piso Mineiro de Assistência Social com atualização anual do valor repassado para os municípios, e de acordo com o disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com vigência até 31 de dezembro de 2024, o adicional de dois pontos percentuais na alíquota prevista para a operação interna que tenha como destinatário consumidor final, contribuinte ou não do imposto, com as mercadorias abaixo relacionadas, inclusive quando a alíquota for fixada no regulamento do imposto:".

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 6º:

"Art. 12-A – (…)

§ 6º – O Poder Executivo divulgará, com periodicidade semestral, na internet, relatório detalhado e atualizado da receita arrecadada com o adicional a que se refere o *caput* e da execução físico-orçamentária dos programas e das ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM.".

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 13 da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 19-A:

"Art. 13 – (…)

§ 19-A – Não se aplica o regime de substituição tributária previsto no § 19 às operações internas de saída de:

I – vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool, e mosto de uvas;

II – água mineral, gasosa ou não, adicionada de sal ou não, em qualquer tipo de embalagem descartável de plástico ou de vidro.".

Art. 4º – O § 4º do art. 12 da Lei nº 16.190, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – (…)

§ 4º – O limite mensal máximo da Gepi, para efeito de pagamento, corresponderá a três vezes o valor do vencimento básico correspondente ao grau J do último nível da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual.".

Art. 4º – O *caput* do art. 17 da Lei nº 16.190, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 – Fica instituída a Gratificação de Desempenho Individual – GDI – para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e para os detentores de função pública das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças, de que trata a Lei nº 15.464, de 2005, cujo limite máximo mensal para fins de pagamento será de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do vencimento básico do grau J do último nível da respectiva carreira, observada a tabela correspondente à carga horária do servidor.".

Art. 5 º – A Lei nº 16.190, de 2006, fica acrescida do seguinte art. 26-A:

"Art. 26-A – Os limites de pontos-gepi, definidos no inciso IV do art. 10 do Decreto nº 46.283, de 2013, os de cotas-gepi previstas no inciso IV do art. 5º do Decreto 46.284, de 2013, referente à Gratificação de Estímulo à Produção Individual – Gepi – de que trata o art. 20 da Lei nº 6.762, de 1975, e os limites cota-GDI previstos no art. 4º do Decreto nº 46.285, de 2013, ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

§ 1º – Os valores relativos à diferença de 50% (cinquenta por cento) apurados pela redução determinada por este artigo, serão incorporados nas tabelas de vencimento básico de que tratam o art. 1º da Lei nº 16.190, de 2006, e dos cargos de provimento em comissão de que trata a Lei nº 6.762, de 1975.

§ 2º – Para todos os efeitos de atribuição de cotas-gepi, o decreto deverá prever que o limite de cotas-gepi definidos para o cargo de Gestor Fazendário Nível-T, será o mesmo atribuído ao Gestor Fazendário Nível I-A, sem qualquer condição ou restrição.".

Art. 6º – Fica revogado o § 4º do art. 5º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, passando o § 3º do art. 10 da mesma lei a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – (…)

§ 3º – Fica vedada a utilização dos recursos do FEM para despesas de pessoal de órgãos ou entidades da administração estadual.".

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2022.

Hely Tarqüínio, presidente – Ulysses Gomes, relator – Tito Torres – João Magalhães.

PROJETO DE LEI Nº 3.998/2022

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica prorrogado por dois anos o prazo constante no *caput* do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12-A – Fica estabelecido, para financiamento das ações do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, criado pela Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, em especial para o pagamento integral do Piso Mineiro de Assistência Social, e de acordo com o disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com vigência até 31 de dezembro de 2024, o adicional de dois pontos percentuais na alíquota prevista para a operação interna que tenha como destinatário consumidor final, contribuinte ou não do imposto, com as mercadorias abaixo relacionadas, inclusive quando a alíquota for fixada no regulamento do imposto:".

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 6º:

"Art. 12-A – (…)

§ 6º – O Poder Executivo divulgará, com periodicidade semestral, na internet, relatório detalhado e atualizado da receita arrecadada com o adicional a que se refere o *caput* e da execução físico-orçamentária dos programas e das ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM.".

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 13 da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 19-A:

"Art. 13 – (…)

§ 19-A – Não se aplica o regime de substituição tributária previsto no § 19 às operações internas de saída de:

I – vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool, e mosto de uvas;

II – água mineral, gasosa ou não, adicionada de sal ou não, em qualquer tipo de embalagem descartável de plástico ou de vidro.".

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.037/2022

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça, o projeto de lei em epígrafe fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, relativamente ao ano de 2022, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública. Retorna agora a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo fixar em 12,13%, a partir de 1º de maio de 2022, o percentual de recomposição a ser aplicado para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição da República. Ela também permite que o servidor nomeado para cargo de provimento em comissão opte pela jornada de 8 horas diárias e 40 horas semanais no cargo efetivo de que seja titular.

O vencido em 1º turno incorporou proposta de emenda apresentada pela deputada Beatriz Cerqueira, a qual inseriu dispositivo que autoriza a revisão por ato do Tribunal de Justiça dos valores do auxílio-saúde e do auxílio-transporte, desde que haja recursos orçamentários disponíveis para tal.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, mantemos o entendimento firmado em 1º turno no sentido de que a proposição cumpre os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, bem como as normas de controle da despesa com pessoal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Não vislumbramos, portanto, óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da proposição e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.037/2022, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2022.

Hely Tarqüínio, presidente e relator – Ulysses Gomes – João Magalhães – Tito Torres.

PROJETO DE LEI Nº 4.037/2022

(Redação do Vencido)

Fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado relativo ao ano de 2022 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, fica reajustado, a partir de 1º de maio de 2022, em 12,13% (doze vírgula treze por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 1º da Lei n° 18.909, de 31 de maio de 2010.

§ 1° – Em razão do disposto no *caput*, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei n° 13.467, de 2000, passa a ser de:

I – R$1.541,42 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), para os servidores ocupantes de cargo efetivo cuja jornada de trabalho seja de até 6h (seis horas) diárias e de até 30h (trinta horas) semanais;

II – R$2.055,21 (dois mil, cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), para os servidores ocupantes de cargo efetivo cuja jornada de trabalho seja de 8h (oito horas) diárias e 40h (quarenta horas) semanais;

§ 2° – O disposto no inciso II do § 1° não se aplica aos servidores:

I – detentores de apostila integral de direito;

II – posicionados na classe A de suas respectivas carreiras;

III – ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial;

IV – no exercício de cargo de provimento em comissão e de função de confiança.

V – ocupante do cargo de Oficial de Apoio Judicial promovido à classe B de sua respectiva carreira, sujeito à jornada diária de 8 horas.

§ 3° – A partir de 1° de maio de 2022, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei n° 13.467, de 2000, passa a ser R$1.695,56 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para os servidores referidos no § 2°.

§ 4° – A partir de 1° de janeiro de 2024, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei n° 13.467, de 2000, passa a ser R$2.055,21 (dois mil e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), acrescido da data base fixada para o ano de 2023, para os servidores referidos no parágrafo 2° deste artigo.

§ 5° – O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 2° – O servidor nomeado para cargo de provimento em comissão poderá optar pela jornada diária de 8 (oito) horas e de 40 (quarenta) horas semanais no cargo efetivo de que seja titular.

Art. 3º – O art. 4º da Lei nº 23.173, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – Os valores do auxílio-saúde e do auxílio-transporte poderão ser revistos por ato do Tribunal de Justiça, desde que haja recursos orçamentários disponíveis.".

Art. 4° – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 5° – A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.054/2022

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, o projeto de lei em epígrafe fixa o percentual relativo ao ano de 2022 para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo fixar em 12,13%, a partir de 1º de maio de 2022, o percentual de recomposição a ser aplicado para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição da República.

A proposta foi aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta comissão, que adequou a redação do projeto à técnica legislativa.

Naquilo que compete a esta comissão analisar e na ausência de fato superveniente a alterar nossa avaliação anterior, mantemos nosso entendimento firmado em 1º turno no sentido de que a proposição cumpre os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, bem como as normas de controle da despesa com pessoal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Não vislumbramos, portanto, óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da proposição e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.054/2022, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2022.

Hely Tarqüínio, presidente e relator – Ulysses Gomes – João Magalhães – Tito Torres.

PROJETO DE LEI Nº 4.054/2022

(Redação do Vencido)

Concede revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado, mediante a aplicação, a partir de 1º de maio de 2022, do índice de 12,13% (doze vírgula treze por cento), relativo ao período de maio de 2021 a abril de 2022.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado, fica reajustado, a partir de 1º de maio de 2022, mediante a aplicação do índice de 12,13% (doze vírgula treze por cento), relativo ao período de maio de 2021 a abril de 2022, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único – Em virtude da aplicação dos índices previstos no *caput*, o quadro de multiplicadores da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 1999, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º – O disposto no art. 1° aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 3º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado.

Art. 4º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº …)

“ANEXO IV

(a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999)

Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos

(…)

IV.2 – Multiplicadores

Padrão	Valor R$
MP-01 ao MP-44	1.587,72
MP-45 ao MP-60	1.561,91
MP-61 ao MP-79	1.538,24
MP-80 ao MP-98	1.501,68

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.085/2022

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado referente ao ano de 2023.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Retorna agora a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo rever, a partir de 1° de janeiro de 2023, os vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, mediante a aplicação do índice de 5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento), nos termos do inciso X do *caput* art. 37 da Constituição da República e do art. 12 da Lei n° 20.227, de 11 de junho de 2012. O mesmo índice será aplicado para a revisão anual dos vencimentos dos cargos de provimento em comissões existentes na estrutura organizacional do tribunal, na forma do Anexo I da Lei Estadual n° 19.572, de 10 de agosto de 2011.

Nesse diapasão, o valor do ponto do Adicional de Desempenho (ADE), instituído pela Lei Estadual n° 22.227, de 2012, referente a cada carreira também será revisto no mesmo percentual, uma vez que o Pleno do Tribunal, conforme apontado pelo autor e em sintonia com o posicionamento prevalente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, reconheceu que o ADE deverá ser corrigido na mesma data e no mesmo percentual do vencimento dos servidores do Tribunal de Contas, por força do disposto no § 4° do art. 15 da referida Lei.

O vencido em 1º turno incorporou emenda proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, a qual visa incluir os pensionistas do Tribunal de Contas no aspecto pessoal da hipótese de incidência da norma, já que eles devem receber a mesma recomposição dos benefícios a ser concedida aos servidores inativos.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, mantemos o entendimento firmado em 1º turno no sentido de que a proposição cumpre os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, bem como as normas de controle da despesa com pessoal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Para corrigir erro material no índice de revisão publicado, passando para 5,91%, e sua consequente repercussão financeira no projeto, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer. Apesar da mudança no índice, nosso parecer permanece o mesmo.

Não vislumbramos, portanto, óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da proposição e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.085/2022, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, referente ao ano de 2023.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2023, os vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante a aplicação do índice de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 12 da Lei nº 20.227, de 11 de junho de 2012.

Art. 2º – Com a aplicação do índice previsto no art. 1º, o padrão TC-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, constante no Anexo V da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passa a ter o valor de R$1.481,08 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e oito centavos).

Art. 3º – Em decorrência da aplicação do índice previsto no art. 1º, o Anexo I da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 4º – Em decorrência da aplicação do índice previsto no art. 1º, o Anexo IV da Lei nº 20.227, de 11 de junho de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 5º – A revisão dos proventos a que se refere o art. 1º aplica-se exclusivamente aos servidores inativos e aos pensionistas que façam jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 6º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

ANEXO I

(a que se refere o art. 3º da Lei nº …., de …. de …. de 2022)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011)

I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria do Tribunal de Contas

I.1 – Cargos de Provimento em Comissão com denominação específica

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO (EM R$)
Procurador-Geral	PGTC	1	24.631,29
SubProcurador-Geral	SPTC	2	22.392,08
Consultor-Geral do Tribunal de Contas	CGTC	1	22.392,08
Assessor	AS	22	22.392,08
Chefe de Gabinete	CG	19	22.392,08
Diretor da Escola de Contas e Capacitação	DIEC	1	22.392,08
Diretor de Comunicação	DICOM	1	22.392,08
Diretor de Segurança Institucional	DISEI	1	22.392,08
Diretor de Tecnologia de Informação	DITI	1	22.392,08
Supervisor de Segurança Institucional	SUSEI	1	14.927,51
Supervisor de Tecnologia da Informação	SUTI	2	14.927,51

Supervisor de Governança e Proteção de Dados	SUGPD	1	14.927,51

I.2 – Cargos de Provimento em Comissão de Assistente Administrativo

Espécie-Nível	Pontuação	Vencimento (em R$)
AADM-1	14	11.319,74
AADM-2	10	8.085,52
AADM-3	7	5.659,87
AADM-4	5	4.042,76
AADM-5	2	1.617,09

”

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº …., de …. de …. de 2022)

“ANEXO IV

(a que se refere o art. 15 da Lei nº 20.227, de 11 de junho de 2012)

Valor do ponto do Adicional de Desempenho

CARGO	VALOR (em R$)
Agente de Controle Externo	12,41
Oficial de Controle Externo Técnico em Segurança do Trabalho	36,34
Analista de Controle Externo Médico Redator de Acórdão e Correspondência Taquígrafo-Redator Bibliotecário Psicólogo Assistente Social Arquivista Comunicador Social Dentista	56,56

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2022.

Hely Tarqüínio, presidente e relator – Ulysses Gomes – João Magalhães – Tito Torres.

PROJETO DE LEI Nº 4.085/2022

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos sevidores do Tribunal de Contas do Estado, referente ao ano de 2023.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2023, os vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, mediante a aplicação do índice de 5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 12 da Lei nº 20.227, de 11 de junho de 2012.

Art. 2º – Com a aplicação do índice previsto no art. 1º, o padrão TC-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, constante no Anexo V da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passa a ter o valor de R$1.480,66 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e oito centavos).

Art. 3º – Em decorrência da aplicação do índice previsto no art. 1º, o Anexo I da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 4º – Em decorrência da aplicação do índice previsto no art. 1º, o Anexo IV da Lei nº 20.227, de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 5º – A revisão dos proventos a que se refere o art. 1º aplica-se exclusivamente aos servidores inativos e aos pensionistas que façam jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 6º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

ANEXO I

(a que se refere o art. 3º da Lei nº …., de …. de …. de 2022)

"ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011)

I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria do Tribunal de Contas

I.1 – Cargos de Provimento em Comissão com denominação específica

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO (EM R$)
Procurador-Geral	PGTC	1	24.624,32
SubProcurador-Geral	SPTC	2	22.385,74
Consultor-Geral do Tribunal de Contas	CGTC	1	22.385,74
Assessor	AS	22	22.385,74
Chefe de Gabinete	CG	19	22.385,74
Diretor da Escola de Contas e Capacitação	DIEC	1	22.385,74
Diretor de Comunicação	DICOM	1	22.385,74
Diretor de Segurança Institucional	DISEI	1	22.385,74
Diretor de Tecnologia de Informação	DITI	1	22.385,74
Supervisor de Segurança Institucional	SUSEI	1	14.923,28
Supervisor de Tecnologia da Informação	SUTI	2	14.923,28
Supervisor de Governança e Proteção de Dados	SUGPD	1	14.923,28

I.2 – Cargos de Provimento em Comissão de Assistente Administrativo

Espécie-nível	Pontuação	Vencimento (em R$)
AADM-1	14	11.316,53
AADM-2	10	8.083,23
AADM-3	7	5.658,26
AADM-4	5	4.041,61
AADM-5	2	1.616,63"

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº …., de …. de …. de 2022)

"ANEXO IV

(a que se refere o art. 15 da Lei nº 20.227, de 11 de junho de 2012)

Valor do ponto do Adicional de Desempenho

CARGO	VALOR (em R$)
Agente de Controle Externo	12,41
Oficial de Controle Externo Técnico em Segurança do Trabalho	36,33
Analista de Controle Externo |Médico Redator de Acórdão e Correspondência Taquígrafo-Redator Bibliotecário Psicólogo Assistente Social	56,55

Arquivista Comunicador Social Dentista	

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.115/2022

Mesa da Assembleia

De autoria deste Colegiado, o projeto de lei em epígrafe regulamenta o disposto no art. 61, XX, da Constituição do Estado.

Aprovado em 1º turno, na forma original, vem a proposição a esta Mesa Diretora para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 79, VIII, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe, em atendimento ao disposto no inciso XX do art. 61 da Constituição do Estado, dispõe sobre o subsídio dos deputados estaduais.

A proposta está em conformidade com os dispositivos constitucionais que regem a matéria, em especial o § 2º do art. 27 da Constituição da República, que estabelece que o subsídio dos deputados estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor estabelecido para os deputados federais. Verifica-se, portanto, que o meio escolhido para a matéria, a lei ordinária, é apropriado para atingir o objetivo pretendido. Quanto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, não se vislumbra a existência de qualquer objeção à aprovação do projeto em exame.

Durante a tramitação da proposição em análise, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 172, de 22/12/2022, resultante de projeto de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. O referido decreto determina o reajuste dos subsídios mensais dos membros do Congresso Nacional, do presidente e do vice-presidente da República e dos ministros de Estado. Os novos valores terão vigência de forma escalonada, nas seguintes datas: (i) R$39.293,32, a partir de 1º de janeiro de 2023; (ii) R$ 41.650,92, a partir de 1º de abril de 2023; (iii) R$ 44.008,52, a partir de 1º de fevereiro de 2024; e (iv) R$ 46.366,19, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Ainda na fase de tramitação da matéria no Congresso Nacional, foi utilizado o argumento de que a inflação acumulada desde 2016, quando ocorreu a última revisão, é de aproximadamente 60%, e que os percentuais previstos na proposição encontram-se bem abaixo da inflação. Do mesmo modo, os acréscimos previstos para os anos subsequentes seriam inferiores à inflação acumulada. Outro argumento favorável à aprovação da matéria foi o de que a remuneração dos parlamentares, do presidente e do vice-presidente da República e dos ministros de Estado é atualmente muito inferior ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

As razões apontadas para a aprovação do Decreto Legislativo nº 172, de 2022, encontram ressonância em âmbito estadual e justificam a aprovação da proposição em análise. Entretanto, entendemos ser adequada uma modificação do projeto, para estruturá-lo nos moldes da norma federal, de forma a proporcionar maior clareza no seu entendimento e aplicação. Por essa razão, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Sob o ponto de vista fiscal, como já destacado no parecer de 1º turno, verifica-se que os gastos com pessoal da Assembleia Legislativa encontram-se em nível bastante inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 1,9% da Receita Corrente Líquida – RCL. Conforme se pode verificar no Demonstrativo da Despesa com Pessoal relativo ao período de setembro de 2021 a agosto de 2022, o gasto desta Casa na área de pessoal foi de 1,3579% em relação à RCL. Assim, o reajuste que se propõe não compromete o equilíbrio fiscal ou as metas estabelecidas na lei orçamentária vigente.

Pelas razões expostas, impõe-se como conveniente e oportuna a aprovação da proposição em comento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.115/2022, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o subsídio do Deputado Estadual, nos termos do inciso XX do art. 61 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o subsídio mensal do Deputado Estadual fixado nos seguintes valores:

I – R$29.469,99 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II – R$31.238,19 (trinta e um mil duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III – R$33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV – R$34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§ 1º – É devida ao Deputado, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio mensal, vedada a concessão desse benefício ao suplente reconvocado dentro da mesma legislatura.

§ 2º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste artigo correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 23.635, de 17 de abril de 2020.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia Legislativa, 22 de dezembro de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.116/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria deste Colegiado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa.

Aprovado no 1º turno na forma original, vem agora o projeto a esta Mesa para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 79, VIII, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento prevê a concessão de reajuste de vencimentos e proventos aos servidores desta Assembleia em 3,05%. Com isso, o valor do índice básico utilizado para o cálculo da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa passa a ser R$904,64 (novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Na análise do projeto em 1º turno, considerou-se que a proposição atende tanto aos requisitos de iniciativa quanto aos pressupostos constitucionais e legais que regem a matéria.

Passando à apreciação das questões de natureza financeira e orçamentária da proposição, destacamos que os incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República estabelecem como pressupostos a serem observados para a concessão de qualquer acréscimo de remuneração aos servidores públicos a existência de prévia e suficiente dotação orçamentária para suprir a despesa e de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

No tocante ao primeiro quesito, qual seja, a previsão orçamentária, entendemos que o aumento de despesa decorrente da aprovação do projeto satisfaz a exigência de adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual – LOA – e é compatível com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG. Além disso, atende ao comando estabelecido no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Por seu turno, a LDO para o exercício de 2023 (Lei nº 24.218, de 15/7/2022) dispõe, em seu art. 19, que "as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG considerarão a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 18 desta lei".

Verifica-se, assim, que a LDO vigente autorizou a concessão de aumentos remuneratórios por lei específica, desde que observados os dispositivos pertinentes da LRF. A observância desse requisito pode ser averiguada por meio da análise dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes a 2021 e 2022, os quais atestam que o total da despesa de pessoal no exercício de 2021 foi de apenas 1,3215% da RCL e, no período compreendido entre setembro de 2021 e agosto de 2022, passou para 1,3579% da RCL. Destaque-se que tais percentuais encontram-se muito abaixo do limite prudencial, o qual corresponde, no momento, a 1,9% da Receita Corrente Líquida – RCL. Com efeito, é possível concluir que a Assembleia vem cumprindo rigorosamente as normas que disciplinam a gestão financeira e orçamentária responsável.

Por todo o exposto, não vislumbramos óbices de natureza formal, orçamentária, financeira ou fiscal à aprovação da proposição, que merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.116/2022 no 2º turno, na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de dezembro de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 21/12/2022, as seguintes comunicações:

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Adriano César Martins de Oliveira, ocorrido em 18/12/2022. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Tiago Vieira Silva, ocorrido em 17/12/2022. (– Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Sra. Rogéria Labanca Raposo por sua relevante atuação em defesa dos direitos socioambientais da população do Distrito de Amarantina, em Ouro Preto (Requerimento nº 12.522/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Sra. Marlene Gomes da Silva por sua relevante atuação em defesa dos direitos socioambientais da população do Distrito de Amarantina, no Município de Ouro Preto (Requerimento nº 12.523/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Sra. Patrícia Gomes da Silva Toledo por sua relevante atuação em defesa dos direitos socioambientais da população de Amarantina, distrito de Ouro Preto (Requerimento nº 12.524/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Denizete de Fátima dos Santos Silva, presidenta da Frente Popular em Defesa de Amarantina, em Ouro Preto, por sua relevante atuação em defesa dos direitos socioambientais da população desse distrito (Requerimento nº 12.525/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Prof. Hernani Mota de Lima por sua relevante atuação em defesa dos direitos socioambientais da população de Amarantina, distrito de Ouro Preto (Requerimento nº 12.526/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Sra. Viviane França de Oliveira por sua relevante atuação em defesa dos direitos socioambientais da população de Amarantina, distrito de Ouro Preto (Requerimento nº 12.527/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de apoio à vereadora e deputada eleita Lohanna França pelos ataques e ameaças recebidos pela internet, além das ocorridas de forma presencial no Plenário da Câmara Municipal de Divinópolis (Requerimento nº 12.538/2022, da Comissão de Direitos Humanos).

REQUERIMENTO APROVADO

REQUERIMENTO APROVADO

– Publica-se a seguir requerimento aprovado e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 12.412/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 52ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/12/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e aos membros do Comitê de Orçamentos e Finanças – Cofin – pedido de providências para convocar, com urgência, para as demais fases de seleção e classificação, os 256 candidatos aprovados na prova objetiva do concurso público para provimento do cargo de perito criminal (Edital nº 3/2021), ressaltando-se que a medida é imprescindível ao atendimento do anúncio feito pelo vice-governador eleito, Mateus Simões, durante entrevista para a Rádio Itatiaia, no dia 4/12/2022, uma vez que para "nomeações anuais" é preciso formar candidatos aptos a tanto, mas atualmente apenas dois candidatos compõem o cadastro de reserva para o cargo de perito criminal do concurso público em questão, o que inviabiliza, inclusive, a abertura de nova turma para o curso de formação.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 22/12/2022, o presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, resolve dispensar a servidora Larissa Alves Cabral, Matrícula nº 17.641/9, membro efetivo da Comissão Permanente de Licitação, e as servidoras Blenda Ribeiro Netto Miranda, Matrícula nº 20.028/0, e Luciana Carvalho Pacheco, Matrícula nº 17.451/3, membros suplentes da referida comissão, designando, para integrá-la, como membro efetivo, a servidora Blenda Ribeiro Netto Miranda, Matrícula nº 20.028/0, e como membros suplentes as servidoras Denise Correia Fernandes, Matrícula nº 18.223/0, e Lorena Cristina Silva Ribeiro, Matrícula nº 24.171/7, e designando, como presidente da referida comissão, a servidora Suellen Christine Sernizon Gonçalves Esteves, Matrícula nº 24.111/3, e, na função de secretária, a servidora Blenda Ribeiro Netto Miranda, Matrícula nº 20.028/0.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 93/2022

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 166/2022

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, em função da desconexão da pregoeira por prazo superior a 10 minutos, a sessão pública de disputa do Pregão Eletrônico nº 93/2022, Processo no Portal de Compras nº 1011014 166/2022, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de licenças de *software*, será retomada no dia 26/12/2022, às 10 horas, sem prejuízo dos atos realizados.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2022.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 95/2022

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Odontologia Clínica Estética e Saúde Ltda. - ME. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos deputados, ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Objeto do aditamento: ampliação do objeto, com a inclusão de três especialidades (endodontia, implantodontia e odontopediatria). Vigência: a partir da data de assinatura.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 25/2022

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Clarus Serviços Odontológicos Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos deputados e ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e aos respectivos dependentes. Vigência: 60 meses contados a partir da data de assinatura, inclusive. Licitação: inexigível, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 26/2022

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Clicenter Clínica de Assistência Odontológica Eireli. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, nas especialidades de clínica geral odontológica, endodontia, implantodontia e periodontia, em regime ambulatorial, aos beneficiários da assistência de saúde da credenciante.

Vigência: 60 meses, a partir da data da assinatura. Licitação: inexigível por inviabilidade de competição nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01.031.729.4239.0001-3.3.90(10.1).

ERRATA

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 22/12/2022, na pág. 55, na "Apresentação", onde se lê:

"A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, a requerimento dos deputados Delegado Heli Grilo, Coronel Henrique, Betinho Pinto Coelho, Gustavo Santana e Inácio Franco", leia-se:

"A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo ao Requerimento em Comissão nº 11.926/2022, dos deputados Delegado Heli Grilo, Coronel Henrique, Betinho Pinto Coelho, Gustavo Santana e Inácio Franco".